

PLANO DE CONTINGÊNCIA para a COVID-19

Estabelecimento de Educação/Ensino Fundamental, Médio e Superior

EEIM MADRE PAULINA – AQUARELA DO SONHO

PLANCON-EDU/ESCOLAS COVID-19



SETEMBRO DE 2021
SÃO JOAQUIM



**Este Plano de Contingência foi construído com base no Modelo do Plano de Contingência elaborado e aprovado no âmbito do Comitê Técnico Científico da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.
Governador do Estado de Santa Catarina**

Carlos Moisés da Silva

Chefe da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina

João Batista Cordeiro Junior

Diretor de Gestão de Educação

Alexandre Corrêa Dutra

Equipe que elaborou o Modelo de Plano de Contingência

Coordenação: Mário Jorge C. C. Freitas - Associação Brasileira de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação em Redução de Riscos e Desastre (ABP-RRD)

Sub- Coordenação: Cleonice Maria Beppler - Instituto Federal Catarinense (IFC)

Caroline Margarida - Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DCSC) (relatora)

Fabiana Santos Lima - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Francisco Silva Costa - Universidade do Minho (UMinho/Portugal)

Janete Josina de Abreu - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Leandro Mondini - Instituto Federal Catarinense (IFC Camboriú)

Pâmela do Vale Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim - Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)

Regina Panceri - Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DCSC) (relatora)

Colaboradores Externos

Prof. Eduardo R. da Cunha - Colégio Bom Jesus - Unidade Pedra Branca/Palhoça/SC



Prof. Josué Silva Sabino - Escola Básica Padre Doutor Itamar Luis da Costa - Imbituba/SC

**Profa. Rute Maria Fernandes - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
(SEDUCE) - Imbituba/SC.**

MSc. Maria Cristina Willemann - Epidemiologista - Mestre em Saúde Pública



Plano de contingência aplicável a

E.E.I.M. Madre Paulina (Aquarela do sonho)

Estabelecimento

Equipe responsável pela elaboração e implementação do plano:

Luciana Zandonadi da Rosa

Diretor(a)

Equipe responsável pela elaboração e implementação do plano:

Giovani Nunes

Prefeito Municipal

Fabricio Farias Padilha

Proteção Defesa Civil

José Teodoro de Sena Amaral

Saúde

Fabiano Padilha

Educação

Membros da equipe:

Marilene Fernandes Goulart

Daiane Aparecida Padilha

Maira Regina Souza Nunes

Celina Figueredo Hasckel

Mayara de Souza

Zeli Ribeiro

Sumário

1. INTRODUÇÃO 5
2. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA 8
3. ATORES/POPULAÇÃO ALVO 9
4. OBJETIVOS9



4.1	OBJETIVO GERAL	9	
4.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9	
5.	CENÁRIOS DE RISCO	10	
5.1	AMEAÇA (S)	10	
5.2	CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	13	
5.3	VULNERABILIDADES	14	
5.4	CAPACIDADES INSTALADAS/ A INSTALAR	15	
6.	NÍVEIS DE PRONTIDÃO/AÇÃO	17	
7.	GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RESPOSTA	19	
7.1	DIRETRIZES, DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS (DAOP)	19	
7.2	UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL (SISTEMA DE COMANDO OPERACIONAL/COMITES ESCOLARES)		36
7.3	SISTEMA DE VIGILÂNCIA E COMUNICAÇÃO (SISTEMA DE ALERTA E ALARME)	37	
	7.3.1. Dispositivos Principais		37
	7.3.2. Monitoramento e avaliação		39

ANEXOS



1. INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma doença infecciosa emergente, causada por um vírus da família dos coronavírus — o SARS-CoV-2 (de forma simplificada, como institui a OMS, 2019-nCoV) identificado pela primeira vez em Wuhan, na China, em dezembro de 2019.

Em 30 de janeiro, o Comitê de Emergência da Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. Em 11 de março, levando em consideração a amplitude de sua propagação mundial, veio a ser classificada como pandemia. Segundo a OMS, para configurar uma pandemia são necessárias três condições:

- a. ser uma nova doença que afeta a população;
- b. o agente causador ser do tipo biológico transmissível aos seres humanos e causador de uma doença grave; e
- c. ter contágio fácil, rápido e sustentável entre os humanos.

A ocorrência da COVID-19, bem como as providências a serem aplicadas, se integram na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, definida pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Efetivamente estamos em estado de calamidade pública decretada em decorrência de um desastre de natureza biológica, que se insere na rubrica “doenças infecciosas virais” (conforme o COBRADE nº 1.5.1.1.0). No Brasil, o Congresso Nacional reconheceu, para fins específicos, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública nos termos da solicitação do Presidente da República.

Em Santa Catarina, o acionamento do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CIGERD ocorreu no dia 14 de março, quando foi deflagrada a “Operação COVID-19 SC”. No dia 17 de março, o governo do Estado decretou emergência, através do Decreto nº 515, por conta da pandemia de coronavírus. O Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, suspendendo as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo do



cumprimento do calendário letivo, até 31 de maio. Este Decreto foi alterado por outro de número 587, de 30 de abril, que suspendeu as aulas nas unidades das redes de ensino pública e privada por tempo indeterminado. O Decreto nº 630, de 1º de junho, suspendeu até 2 de agosto de 2020 as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

Em 16 de junho, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 544 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19. E, em 18 de junho, a Portaria nº 1.565 que estabeleceu orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. O impacto potencial da COVID-19 é elevado devido a, entre outros aspectos:

- a.** a propagação do vírus ser fácil e rápida;
- b.** a transmissão ocorrer enquanto o paciente está assintomático ou tem sintomas leves (5 até 14 dias);
- c.** a doença ter consequências agravadas, para além de idosos, em certos grupos populacionais com grande expressão no Brasil, como diabéticos, hipertensos e com problemas cardíacos;
- d.** a possibilidade de gerar sobrecarga nos sistemas e serviços de saúde e assistência social (podendo gerar sua ruptura), na fase exponencial da contaminação;
- e.** a taxa de mortalidade pode atingir, em certos contextos, números preocupantes.

Considerando que a transmissão do agente infeccioso se faz por contágio interpessoal, é fundamental promover a preparação das instituições, organizações e serviços para uma resposta efetiva e oportuna, que ajude a diminuir a amplitude e ritmo da infecção e a mitigar seus impactos, especialmente, o número de vítimas mortais. A estratégia a seguir deve estar alinhada com as indicações do Ministério da Saúde (MS) e da Organização Mundial de Saúde (OMS) e outras indicações de órgãos de governos federal,



estadual e municipal. As atividades a desenvolver devem ser sempre proporcionais ao nível de risco definido pelas instituições responsáveis.

As experiências já reconhecidas nos casos mais bem-sucedidos de controle provam que a preparação para uma epidemia começa (ou deve começar) antes dela ocorrer. Se tal não ocorreu (ou só ocorreu parcialmente), mais importante se torna que a prevenção se inicie logo aos primeiros sinais de casos provenientes de outros países (ou regiões), com reforço na fase de transmissão local e, obviamente, maior destaque na fase de transmissão comunitária ou sustentada. Entre as medidas adotadas desde cedo pelos países melhor sucedidos no controle à COVID-19, constam-se a realização massiva de testes com isolamento de casos detectados e quebra de cadeias de transmissão, medidas de reforço da higiene individual e comunitária, comunicação eficaz e adequada e conscientização efetiva, mas dando devido realce a riscos e consequências em caso de negligência de medidas de distanciamento social (de vários graus e ordem), obrigatórias ou voluntárias, com proibição de aglomerações.

Um instrumento de planejamento e preparação de resposta a eventos adversos de quaisquer tipos, previstos na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, é o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON-PDC). Nele se define(m) e caracteriza(m) o(s) cenário(s) de risco, se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a implementar em cada um desses níveis, quando da iminência ou ocorrência do evento adverso a que o(s) cenário(s) de risco(s) alude(m), incluindo questões de comunicação, protocolos operacionais, recursos humanos a mobilizar, recursos/materiais a utilizar e sistema de coordenação operacional, através da previsão e acionamento de um Sistema de Comando de Operação (SCO) para gestão de crise. Os planos de contingência deverão em princípio ser elaborados em fase de normalidade ou, quando muito, prevenção, ou seja, antes da ocorrência do evento extremo. Na presente situação estão sendo elaborados em plena etapa de mitigação, já na fase de resposta.



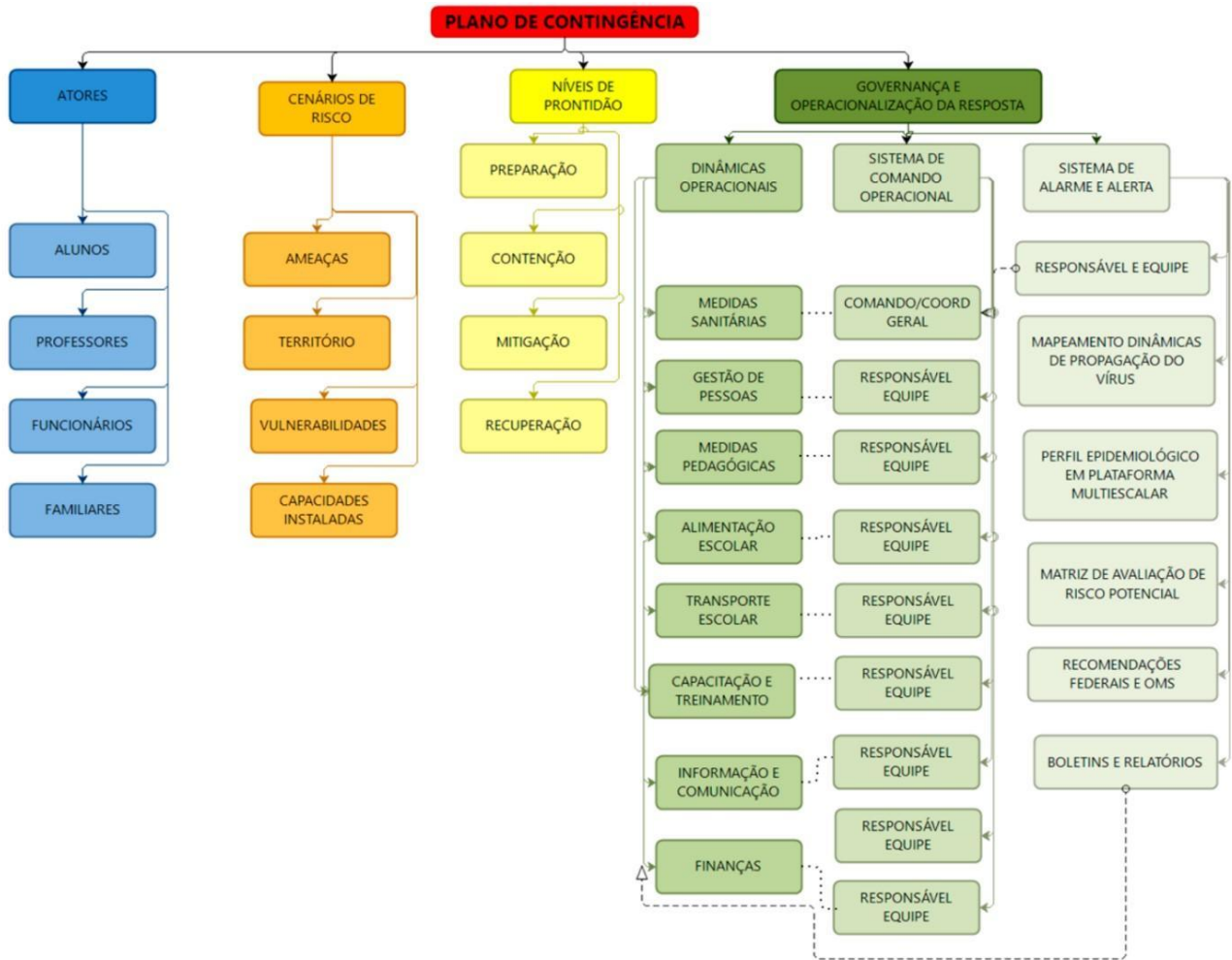
O/A **E.E.I.M. Madre Paulina (Aquarela do sonho)** face à atual ameaça relacionada com a COVID-19, e tendo em conta a sua responsabilidade perante à comunidade escolar/acadêmica (alunos, professores, funcionários e familiares destes), elaborou o presente PLANO DE CONTINGÊNCIA (PLANCON-EDU/COVID-19). O Plano está alinhado com as metodologias para elaboração de Planos de Contingência da Defesa Civil de Santa Catarina e as orientações nacionais e internacionais (nomeadamente, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, bem como Secretarias de Estado de Saúde e de Educação).

O Plano de Contingência Escolar para a COVID-19, a partir de cenários de risco identificados, define estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da epidemia da nova (COVID-19), incluindo eventual retorno das atividades presenciais, administrativas e escolares. O conjunto de medidas e ações ora apresentado deverá ser aplicado de modo articulado, em cada fase da evolução da epidemia da COVID-19.

2. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA

A estrutura do PLACON-EDU do(a) **E.E.I.M. Madre Paulina (Aquarela do sonho)** obedece ao modelo conceitual ilustrado na Figura 1.





3. ATORES/POPULAÇÃO ALVO

Público alvo: alunos, professores, funcionários e familiares destes do(a)

Público alvo: alunos, professores, funcionários e familiares destes do (a) EEIM MADRE PAULINA – AQUARELA DO SONHO

Possui o total de 141 alunos, distribuídos em etapas de Educação Infantil e Creche, estendidos em dois turnos, sendo a maior parte da clientela de forma integral.

Etapa Creche – educandos de 0 a 3 anos e 11 meses

Fase 1 – 06 alunos integral sendo 3 alunos grupo A 3 alunos grupo B.I

Fase 2 – 17 alunos integral sendo grupo A 6 alunos e grupo B 7 alunos, 4 alunos no remoto

Fase 3 – sala 1 -14 alunos integral sendo grupo A 7 e grupo B 7

Fase 3 – sala 2 – 9 alunos integral grupo A 4 e grupo B 5

Fase 4 – sala 1 – 18 alunos integral,1 aluno matutino,1 vespertino, grupo A 5
aluno Grupo B 5 alunos,8 alunos no remoto

Fase 4 – sala 2 - 13 alunos integral grupo A 6 grupo B 5 e 2 alunos remoto

Etapa Pré- escolar –educandos de 4 anos a 5 anos e 11 meses.

Fase 5 – sala 1 - 19 alunos integral sendo grupo A 7 grupo B 7, 5 alunos no
remoto

Fase 5 – sala 2 – 16 alunos sendo grupo A 6 grupo B 6, 4 alunos no remoto

Fase 6 – 16 alunos integral sendo 1 matutino ,1 vespertino

O quadro docente é composto de 25 professores habilitados (magistério,
graduação e pós graduação).

Etapa Creche - 11 professoras efetivas e 4 ACTs.

Etapa Pré- escolar – 4 professoras efetivas e 2 ACT.

Artes – 2 professora ACT

Educação física – 1 professora efetiva e 1 ACT

O quadro de Agente de Serviços Gerais – 4 efetivas e 1 ACT

Também contamos com o serviço de vigilância noturna com 2
funcionários efetivos.

Estagiárias - 5 sendo 2 estagiárias na secretaria

E contamos com 1 gestora.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL



Fortalecer os processos de governança da escola, definindo estratégias, ações e rotinas de atuação para o enfrentamento da epidemia enquanto persistirem as recomendações nacionais, estaduais e/ou regionais de prevenção ao contágio da COVID-19, buscando assegurar a continuidade da sua missão educacional pautada pela proteção e segurança da comunidade escolar/acadêmica.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Identificar os cenários de riscos (com base nas ameaças, território envolvido, vulnerabilidades e capacidades instaladas do estabelecimento de ensino);
- b. Definir as dinâmicas e ações operacionais e adotar os protocolos operacionais específicos, abrangendo todas as atividades do estabelecimento e todos os membros da comunidade escolar e cumprindo todas as recomendações oficiais;
- c. Estabelecer uma Unidade de Gestão Operacional que assegure a implementação das dinâmicas e ações definidas para diferentes fases, em especial, na retomada de atividades presenciais;

- d. Promover acesso à informação constante de boletins atualizados e outros materiais de fontes oficiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
- e. Garantir uma eficiente comunicação interna (com alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e/ou outros familiares dos alunos, fornecedores e população em geral);
- f. Determinar quais os recursos necessários para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID-19;
- g. Implementar as ações de resposta, mitigação e recuperação, em cada fase, abrangendo toda a atividade do estabelecimento;
- h. Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
- i. Identificar eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando/encaminhando para que de imediato possam usufruir de apoio da escola e por parte dos serviços de saúde, evitando ou restringindo situações de contágio;
- j. Assegurar a continuidade da missão educativa, estabelecendo estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
- k. Garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológico compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

5. CENÁRIOS DE RISCO

Este plano de contingência está elaborado para cenários de risco específicos, que consideramos se aplicar ao nosso estabelecimento educativo. Em tais cenários são considerados o território de alcance da ameaça (COVID-19) com que se tem que lidar, bem como as vulnerabilidades e capacidades instaladas/a instalar.

5.1 AMEAÇA (S)

A principal ameaça a que o plano de contingência visa dar resposta é uma ameaça biológica, uma pandemia, mais exatamente, a transmissão do vírus 2019-nCoV, que tem impacto direto no sistema cardiorrespiratório¹, desencadeando no organismo humano a COVID-19.

¹ Segundo dados da OMS, com base em análise possível de 56.000 pacientes, 80% têm ausência de sintomas ou sintomas leves (febre, tosse, alguma dificuldade em respirar, etc.), 14% sintomas mais severos (sérias dificuldades em respirar, grande falta de ar e pneumonias) e 6% doença grave (insuficiência de oxigênio, choque séptico, falência de órgãos e risco de morte).

A transmissão ocorre através:

- a. de gotículas ou micro gotículas de saliva e secreção nasal etc., projetadas por uma pessoa infectada e que atingem diretamente a boca, nariz e/ou olhos de outra pessoa. Essas gotículas podem atingir a boca, olhos ou nariz de pessoas próximas ou por contato:
- b. de contato físico com pessoa contaminada, como, por exemplo, ao apertar a mão de uma pessoa contaminada e em seguida levar essa mão à boca, ao nariz ou aos olhos.
- c. de objetos ou superfícies contaminadas e posterior contato com a boca, nariz ou olhos. Não podendo ser descartada a possibilidade de transmissão pelo ar em locais públicos – especialmente locais cheios, fechados e mal ventilados.

Depois do vírus atingir as mucosas, a maioria das pessoas desenvolve a doença com sintomas amenos. Há, contudo, pessoas que desenvolvem quadros de grande gravidade que, em certos casos, causam a morte do paciente. A probabilidade de complicações graves é mais comum em pessoas de grupos etários mais idosos e/ou na presença de outras doenças crônicas. Contudo, começam a aparecer mais casos em outras faixas de idade e em pessoas sem comorbidades aparentes.

Por outro lado, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a OMS, calcula-se que a taxa de mortalidade associada à COVID-19 seja substancialmente maior que a da gripe sazonal (0,02% para 3,6% ou mais). A taxa de transmissão é elevada (cerca de 3, ou seja, 1 pessoa contamina, em média, 3 pessoas). Sem estratégias de distanciamento físico, deixando o vírus se transmitir livremente, a taxa de contaminação pode atingir, eventualmente, até 50 a 70%, o que teria por consequência a falência total de sistemas de saúde e funerários, pois teríamos milhões de mortos e um cenário extremamente crítico.

Cabe ainda ressaltar que a falência dos sistemas de saúde e funerário não depende somente da taxa de contaminação, mas sobretudo da capacidade de atendimento dos casos graves da doença que podem atingir o nível de saturação mesmo em contexto de taxas menores de contágio. Não existe ainda nenhuma vacina disponível e provavelmente não estarão disponíveis ainda em 2020. Também não existem tratamentos medicamentosos específicos suficientemente testados, embora alguns medicamentos - tradicionalmente

utilizados no tratamento de outras doenças - tenham sido utilizados com aparente sucesso, que não se sabe advir de qual ou de sua combinação com outros, e alguns novos medicamentos começam a ser testados.

Assim, a esta ameaça principal do vírus em si e da doença - por vezes mortais - que ele desencadeia, juntam-se, no mínimo, mais duas:

- a. a ameaça de uma profunda crise econômica e financeira;
- b. a ocorrência de contextos de perturbações emocionais pessoais e desequilíbrios sociais variados.

Nos dois últimos casos, o planejamento de estratégias mais adequadas para prevenir e restringir novos contágios, quando da retomada gradual de atividades, pode contribuir significativamente para o controle da doença e dirimir os impactos colaterais, favorecendo um ambiente mais propício à recuperação econômica e dos impactos psicossociais da pandemia.

Em síntese, a ameaça é real e de natureza complexa, uma vez que:

- a. o vírus é novo, com elevada taxa de mutação (sem que saibamos, totalmente, o que isso implica);
- b. seus impactos dependem das medidas de contingenciamento tomadas em tempo;
- c. os efeitos potenciais de curvas de crescimento epidemiológico, súbito e alto, sobre os sistemas de saúde são grandes, o que pode afetar a capacidade de resposta e a resiliência individual e comunitária e, por retroação, aumentar muito o risco;
- d. seu impacto na situação econômica global e de cada país pode gerar uma forte crise;
- e. o inevitável choque entre medidas de distanciamento social e preocupação de dinamização da atividade econômica pode criar conflitos e impasses difíceis de ultrapassar;
- f. aos períodos de distanciamento social mais extensivo têm que suceder-se períodos de maior flexibilização e tentativa de retomar a normalidade que, contudo, podem vir a gerar novas necessidades de distanciamento.
- g. Implementar as ações de resposta, mitigação e recuperação, em cada fase, abrangendo toda a atividade do estabelecimento;
- h. Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
- i. Identificar eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando/encaminhando para que de imediato possam usufruir de apoio da escola e por parte dos serviços de saúde, evitando ou restringindo situações de contágio;

- j. Assegurar a continuidade da missão educativa, estabelecendo estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
Garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológico compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

5.2 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

No caso concreto do(a) No caso concreto do(a) EEIM MADRE PAULINA – AQUARELA DO SONHO foi julgada como ajustada a descrição de território que segue:

A escola está localizada no perímetro urbano da cidade da cidade de São Joaquim à Rua: Acílio C. do Amaral

Possuímos o total de 141 alunos, distribuídos em Etapas Creche e Educação Infantil, sendo a maior parte dos discentes em período integral.

A estrutura física da nossa Unidade Escolar conta com 2 prédios divididos, que corresponde 1 a etapa creche e outro a pré-escola.

Prédio 1: (1 brinquedoteca, 1 cozinha, 1 refeitório, 1 área de serviço, 1 banheiro para educandos, 1 banheiro para professores, 4 salas de aula, 1 parquinho-1 pátio livre, 1 sala de entrada, 1 corredor, 1 sala de professores).

Prédio 2: 1 sala de direção e secretaria, 1 sala de professores, 1 brinquedoteca, 1 cozinha, 1 lavanderia com banheiro acoplado dos professores, 1 almoxarifado, 5 salas de aula, 1 refeitório, 1 quadra de esporte-pátio livre, 2 banheiros para educandos, 2 portões.

Atendendo ao Bairro Santa Paulina o transporte é subsidiado pela prefeitura.

O Posto de Saúde fica a 260 metros de distância e o contato de emergência ficou com o enfermeiro André Luiz Back no telefone 32330458.



A SAMU está disponível para comunicação escolar por meio do telefone 192 .

O Corpo de Bombeiros fica a 3 km e 800m e possui atendimento móvel se

for necessário

Centro de triagem 3.400KM

Posto de Saúde Central 3.350 KM

Hospital Sagrado Coração de Jesus 3.800 KM

5.3 VULNERABILIDADES

O/A **EEIM MADRE PAULINA – AQUARELA DO SONHO** tomam em consideração, na definição de seu cenário de risco, as vulnerabilidades gerais e específicas que seguem:

- a. facilitação de condições que permitam a transmissão do vírus, através de contatos diretos (aperto de mão, beijos, atingimento por partículas de pessoa infectada que tosse ou espirra, etc.) ou mediados (toque em superfícies infectadas, etc., seguido de toque com as mãos na boca, nariz e olhos), particularmente, em sociedades com hábitos sociais de maior interatividade física interpessoal;
- b. falta de certos hábitos e cuidados de higiene pessoal e relacional ou negligência no seu cumprimento, nomeadamente os hábitos associados à lavagem regular e adequada das mãos, etiquetas corretas de tossir e espirrar;
- c. insuficiente educação da comunidade escolar para a gestão de riscos e para a promoção da saúde (em especial, contextos epidemiológicos) que, em certos casos, se associa a baixa educação científica e dificuldades de pensamento crítico;
- d. atitudes de negação do vírus, da COVID-19 e/ou de seu impacto, decorrente de fake news e difusão de informação não validada cientificamente;



- e. condições específicas dos estabelecimentos, tais como tipo e dimensões das instalações físicas, condições de arejamento, espaço disponível para suficiente espaçamento das pessoas etc.;
- f. baixa percepção de risco e o descumprimento de regras sociais (por exemplo, distanciamento e isolamento social, uso de máscaras, entre outros);
- g. existência de atores pertencendo a grupos de risco;
- h. atividades essencialmente presenciais e desenvolvidas em grupos;
- i. dependência de meios de transporte coletivos urbanos, eventualmente saturados;
- j. falta de formação dos professores para usar tecnologia na educação;
- k. alunos sem espaço adequado para estudo em casa, falta de equipamentos como computadores e notebooks e problemas na conexão à internet;
- l. horário único de acesso às aulas e intervalos (recreios), causando possível aglomeração na entrada e saída das pessoas;
- m. número insuficiente de funcionários para auxiliar na fiscalização das normas de convivência exigidas;
- n. pela faixa etária que necessitam de contato direto com o monitor, sendo assim ,não haverá condições de manter o transporte escolar para Educação Infantil
- o. segundo a OMS crianças de até 2 anos de idade não podem usar EPIs
- p. as crianças da educação Infantil necessitam de contato direto com seus professores e colegas

1.1 CAPACIDADES INSTALADAS/ A INSTALAR

O(a) **EEIM MADRE PAULINA – AQUARELA DO SONHO** considera já ter instaladas e a instalar as seguintes capacidades:

Capacidades instaladas

Há um posto de saúde a 260 mts. funcionando durante o diurno;

A SAMU pelo telefone 192;

O Corpo de Bombeiros a 3 km 800 mts;

Agente de Saúde do Bairro;



Corredor para triagem;

Porta de entrada e saída, para acesso dos alunos;

Salas de aulas instaladas com as metragens

Hospital

Centro triagem

Dispomos de ambiente específico para isolamento de pessoas que no meio do expediente/aula possam vir a ter algum tipo de sintoma. Formação específica, de acordo com o planejamento que segue: treinamento, incluindo simulados, conforme o planejamento que segue:

Treinar os funcionários, alunos, professores, pais para que todos consigam seguir os protocolos. Similar às situações que poderão oferecer riscos. Solicitar a parceria da Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Comitê Municipal do Plano de Contingência para esses treinamentos.

Estabelecer fluxos de encaminhamento de pessoas com sintomas à rede de atenção pública ou privada;

Estabelecer protocolos internos de testagem e rastreamento e afastamento de contatos de casos confirmados;

Garantir o distanciamento 1m e meio entre os alunos.

Monitor para acompanhar e auxiliar os educandos no uso do banheiro.

Professor e Agente de Serviço geral para substituir os casos que apresentam sintomas.

Isolamento e desinfecção das salas de aula caso ocorra alunos ou professores com sintomas.

Monitor para aferição da temperatura do professor, funcionários, aluno e pais dos alunos, bem como questionar sobre situação de saúde da família já na chegada e saída com tabela assinada pelo responsável.

Disponibilizar álcool gel e líquido na entrada da escola e em todas as dependências.

Fazer escalamento para a entrada e saída da Unidade Escolar dos professores com a seguinte ordem: Direção, monitores, agentes de serviços gerais, merendeiros, professores e alunos;

Termômetro infravermelho

Lixeira com pedal, jalecos,, borrifador de álcool

I

5.4 CAPACIDADES INSTALADAS/ A INSTALAR

1. Internet na CEI 1 para que o professor possa trabalhar on-line com seus alunos para acessibilidade de todos os alunos.

6. NÍVEIS DE PRONTIDÃO/AÇÃO

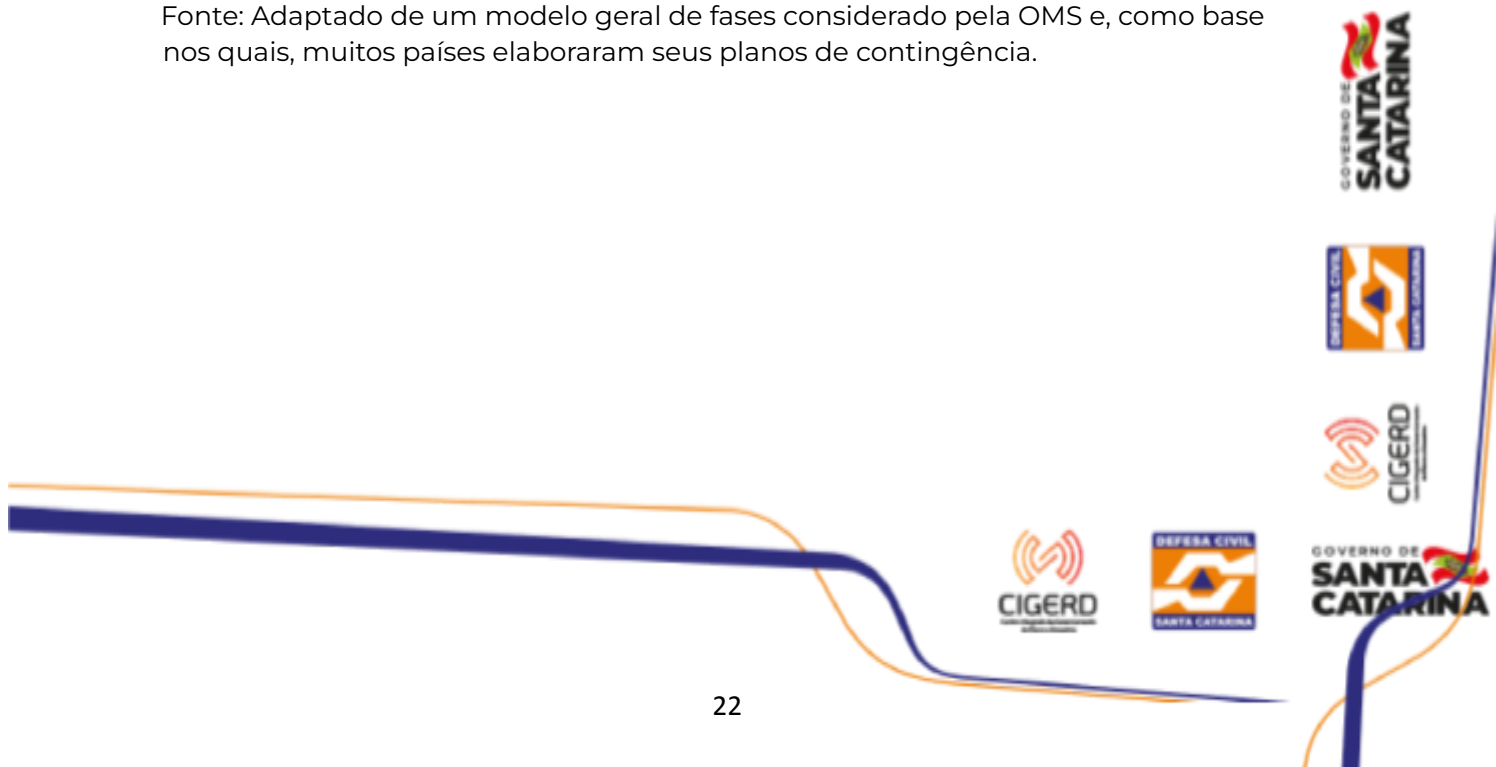
Este plano de contingência vincula-se aos níveis de prontidão/ação definidos no Quadro 1, que estão baseados em indicações da OMS e correspondem à terminologia que vem sendo utilizada pelo Ministério da Saúde em suas análises. Tal terminologia parece-nos a mais adequada tanto à natureza da pandemia, como para os estabelecimentos a que se destina: Preparação; Resposta (subdividida em Contenção e Mitigação); e Recuperação.



FASES	SUBFASES	CARACTERÍSTICAS
PREPARAÇÃO		Não existe epidemia ou existe em outros países de forma ainda não ameaça
RESPOSTA		Contenção Pode ir desde quando há transmissão internacional em outros países ou cas importados em outros estados (contenção inicial) até à situação da existênc (por vezes, cadeias secundárias de transmissão em outros estados e/ou casos importad subdividida em estado, mas sem cadeias de transmissão secundária (contenção alargada). simples no início e alargada Inclui medidas como o rastreamento (por meio de testes), isolamentos espe quando já há (para evitar o contágio da população a partir de casos importados) e vigilânc casos no entradas, saídas e deslocamentos de pessoas, buscando erradicar o vírus. O país(estado) da contenção é quando as autoridades perdem o controle do rastreamento, vírus se propaga e entra em transmissão local. Considera-se na fase de Cont duas subfases Contenção Inicial e Contenção Alargada.
	Mitigação (podendo, se muito firmes como testagem generalizada, isolamento de impedimento de entradas chegar Supressão)	A mitigação deve começar logo quando há transmissão local e intensificar-s quando há transmissão sustentada ou comunitária. houver medidas Sabendo-se que não será possível evitar todos os contágios, tenta-se diminu avanço da pandemia, com ações como suspensão de aulas, fechamento de comércio, bares e restaurantes, cancelamento de eventos esportivos, congre shows e espetáculos, suspensão ou limitação de transportes etc. casos e Quando a situação de contágio está sob maior controle e caminha para um de recuperação estas medidas restritivas podem ser flexibilizadas. até à
RECUPERAÇÃO	adequados para o tratamento da COVID-19, comprovados cientificamente pautoridades competentes podendo considerar-se consolidada (recuperação	Caracteriza-se inicialmente pela redução do contágio e óbitos e controle par da epidemia, sustentada em indicadores oficiais de evolução de taxas de co e de ocupação de atendimento hospitalar. Posteriormente, pela superação d surto epidêmico e/ou surgimento de vacina e/ou descoberta de medicamen
RECUPERAÇÃO		plena). Até que isso aconteça, deve-se manter medidas preventivas adequad para evitar o surgimento de novos focos de infecção e reversão do achatame da curva de contágio. Na ocorrência de reversão da redução do contágio as medidas adequadas de prevenção e controle deverão ser retomadas, em pa similares às previstas para a fase de Contenção.

Quadro 1. Níveis de prontidão/ação a considerar no PLACON-EDU para a COVID-19.

Fonte: Adaptado de um modelo geral de fases considerado pela OMS e, como base nos quais, muitos países elaboraram seus planos de contingência.



7. GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RESPOSTA

A gestão de uma situação de crise, tão grave como a que nos confrontamos e temos que lidar, exige um ajuste na governança, ou seja, nos processos de governar neste tempo de crise. Referimo-nos, em especial, à interação e tomada de decisão entre os atores envolvidos neste problema coletivo, acompanhada da criação, reforço e/ou remodelação de diretrizes e normas e implementação de ações adequadas.

Na governança, diretamente, relacionada com a operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta, salientam-se três domínios fundamentais:

- a. o das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;
- b. o do Sistema de Comando Operacional, propriamente dito, diferenciado do “normal” sistema e processo de governo, mas com ele interligado, e que se torna necessário constituir para coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;
- c. o do Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e os processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

7.1 DIRETRIZES, DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS (DAOP)

As diretrizes, dinâmicas e ações operacionais a serem implementadas encontram-se indicadas na sequência.

No planejamento da implementação das diretrizes, dinâmicas e ações sugere-se que seja usada, como referência, a ferramenta de qualidade 5W2H. Os 5 W (das iniciais do nome em inglês) são: W1) porque será feito; W2) o que será feito; W3) onde será feito; W4) quando será feito; W5) quem o fará. Os dois H: H1) como será feito; H2) quanto custará.

Os quadros síntese que seguem resumem as principais dinâmicas e sugestões de ações que podem ser realizadas, sendo que as diretrizes com mais detalhes estão disponíveis nos links de acesso.

(PORTARIA 983/2020)

Portaria Conjunta SES/SED N° 983 DE 15/12/2020

Publicado no DOE - SC em 15 dez 2020

- **Compartilhar:**

- 
- 
- 
- 

Estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina.



Os Secretários de Estado da Saúde e da Educação e o Chefe da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41 e pelos incisos I, II e IX do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, c/c pelos §§ 1º e 3º do art. 8º-A e pelos art. 31 e 32 do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020 ;

Considerando a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente;

Considerando a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência Municipal e Escolares para a Educação COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

Considerando a Portaria SES nº 464 , de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19;

Considerando a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações;

Considerando a lei 18.032/2020 , de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

Resolvem:

CAPÍTULO I - DOS DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º Estabelecer protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os protocolos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se aos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente do nível, etapa, modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA EDUCAÇÃO/COVID-19

Art. 2º O Plano de Contingência para Educação/COVID-19 (PlanCon -Edu/COVID-19) é um instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica, caracterizado pela Pandemia da COVID-19. É organizado pela definição e caracterização do cenário de risco, se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a implementar, definindo-se estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

Art. 3º Cada município e cada estabelecimento de ensino ou atividade educacional deve elaborar o Plano de Contingência para Educação/COVID-19, conforme modelos estabelecidos na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O Plano de Contingência para Educação/COVID-19 deve ser acompanhado e monitorado em sua execução, sendo revisado e atualizado sempre que necessário, numerando e registrando suas versões, mantendo o histórico das atualizações, para a autoridade sanitária competente quando solicitado.

Art. 4º O retorno às atividades escolares/educacionais presenciais, fica condicionado aos estabelecimentos de ensino que apresentarem e obtiverem a primeira edição do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 homologado junto ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de

COVID-19, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020. As atualizações e revisões dos Planos de Contingência Escolar para COVID-19 não precisam de nova homologação pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, seguindo o estabelecido no parágrafo único do Art. 3º desta Portaria.

§ 1º Os Comitês Municipais de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 podem homologar o Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 a partir de termo de compromisso firmado pela Comissão Escolar de gerenciamento da pandemia da COVID-19. O termo de compromisso deve ratificar que a elaboração segue o que preconiza a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020.

§ 2º Após a apresentação do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, este tem até 10 dias úteis para homologação do Plano de Contingência Escolar para COVID-19.

§ 3º Caso a primeira versão do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 necessitar de ajustes e correções, após a devolutiva pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, mesmo homologado, o estabelecimento de ensino deverá, obrigatoriamente, reapresentar o Plano ao Comitê, com as devidas correções no prazo máximo de 10 dias úteis.

§ 4º Os estabelecimentos de ensino que ainda não possuem seus Planos de Contingência Escolar para COVID-19 elaborados têm o prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para protocolar seu PlanCon-Edu/COVID-19 no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO III - DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

Art. 5º Cada rede de ensino, pública e privada, definirá a estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias desta Portaria e o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros, primando por retomar atividades escolares/educacionais presenciais no primeiro dia letivo de 2021.

§ 1º Cabe a cada rede de ensino, pública ou privada, estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar para a COVID-19 (Plan-Con-Edu/COVID-19), os critérios de alternância de grupos para o retorno presencial, quando necessário, para manter o distanciamento social de 1,5m em todos os ambientes e espaços da instituição.

§ 2º Os estudantes e servidores que se enquadram nos grupos de risco para a COVID-19 devem ser mantidos em atividades remotas.

§ 3º Os responsáveis legais pelo estudante podem optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais/remotas, quando a instituição/rede oferecer, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, junto à instituição de ensino na qual o estudante está matriculado. Caso haja mudança de regime de atendimento, os responsáveis legais deverão comunicar a instituição de ensino com 7 dias de antecedência, para que haja o enquadramento no novo regime de atendimento. **(Redação do parágrafo dada pela Portaria Conjunta SES/SED Nº 168 DE 18/02/2021).**

CAPÍTULO IV - DO ATENDIMENTO CONFORME A AVALIAÇÃO DE RISCO POTENCIAL AO COVID-19

(Revogado pela Portaria Conjunta SES/SED Nº 168 DE 18/02/2021 e pela Portaria Conjunta SES/SED Nº 166 DE 16/02/2021):

Art. 6º Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, o atendimento presencial deve manter-se em até 50% das matrículas ativas por turno de atendimento do estabelecimento de ensino, seguindo todos os cuidados e regramentos estabelecidos, rigorosamente, e o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros dentro de cada ambiente.

§ 1º O total de matrículas ativas do estabelecimento, por turno, deve estar fixada na entrada da escola.

§ 2º Após a divulgação no site www.coronavirus.sc.gov.br do resultado da Avaliação de Risco Potencial Regional relacionada à COVID-19, o estabelecimento de ensino possui o prazo de até 2 (dois) dias para realizar as adequações, caso necessário.

§ 3º A organização para o atendimento presencial em caso de agravamento da pandemia, onde o estabelecimento necessitará limitar-se ao atendimento de até 50% das matrículas ativas por turno de funcionamento, devem estar previstas no Plano de Contingência Escolar para COVID-19 e amplamente divulgado para a comunidade escolar.

Art. 7º Nas Regiões de Saúde que apresentem Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha), Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja), ALTO (representado pela cor amarela) e MODERADO (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial ao contágio por COVID-19, para os estabelecimentos de ensino que possuem Plano de Contingência Escolar para a COVID19 (PlanCon-Edu/COVID-19) homologados, as atividades escolares/educacionais presenciais estão autorizadas, seguindo rigorosamente todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos,

desde que a capacidade operativa das salas e dos espaços disponíveis respeitem o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metro. **(Redação do artigo dada pela Portaria Conjunta SES/SED N° 168 DE 18/02/2021).**

Art. 8º Em situações de surto de COVID-19 no estabelecimento de ensino, a instituição deve informar imediatamente às autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária competentes para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V - DOS REGRAMENTOS

Art. 9º O retorno das atividades escolares presenciais obedecerá obrigatoriamente a todos os regramentos estabelecidos nos 8 Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, constantes no Plano Estadual de Contingência para a Educação e homologadas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES Estadual, disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/15qHdlz6ul-Tpl39iBIQwVXynyfne5ez1V?usp=sharing>.

Parágrafo único. Os conteúdos dos cadernos das diretrizes sanitárias gerais, para a alimentação escolar e para o transporte escolar, passam a compor esta Portaria nas seções que seguem.

Seção I - Das Medidas Sanitárias Gerais

Subseção I - Medidas Administrativas

Art. 10. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas administrativas a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I - Organizar cada sala de aula, de forma que cada aluno utilize, todos os dias, a mesma mesa e a mesma cadeira;
- II - Reenquadrar, dentro do possível, as grades de horários de cada turma, de forma a condensar as aulas do mesmo professor, permitindo que cada professor mude o mínimo possível de sala;
- III - Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar, priorizando canais virtuais e a audiodescrição para deficientes visuais e LIBRAS para alunos com deficiência auditiva;

- IV - Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos alunos (também dos responsáveis, quando aplicável), e dos trabalhadores, antes do retorno das aulas, assim como mantê-los permanentemente atualizados;
- V - Priorizar reuniões por videoconferência; quando não for possível, reduzir o máximo o número de participantes e sua duração. Em extensão para as pessoas com necessidades especiais, buscar assessoria e suporte dos serviços de Educação Especial para adequações e acesso às informações; VI - Suspender as atividades do tipo excursões e passeios externos;
- VII - Suspender, dentro do estabelecimento de ensino, todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas, comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, feiras de ciências, apresentações teatrais, entre outras. Caso a instituição de ensino opte pela realização destas atividades em local externo, deve-se cumprir o estabelecido pela portaria SES nº 710 , de 18.09.2020, ou outra que vier substituí-la;
- VIII - As atividades esportivas coletivas e de contato devem seguir os cuidados sanitários preconizados nas portarias específicas de esportes, exceto quanto à determinação de realização de exames;
- IX- As aulas de educação física devem ser planejadas e executadas em espaços abertos (ar livre). Caso não seja possível, realizar atividades sem contato físico, mantendo a distância de 1,5 m entre os participantes e em espaços abertos (ar livre). Fica proibida a prática de esportes que envolvam superfícies e objetos que não possam ser higienizados;
- X - Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, contendo orientações de utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;
- XI- Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar; XII - Informar as alterações de rotina e mudanças de trajeto e objetos com antecedência aos alunos com deficiência visual e Transtorno de Espectro

Autista - TEA;

XIII - Comunicar as normas de condutas relativas ao uso dos espaços físicos e à prevenção e controle da COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e, quando aplicável, afixar cartazes com as mesmas normas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos estabelecimentos, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;

XIV - Conhecer todos os regramentos sanitários vigentes aplicáveis, documentando e evidenciando as ações adotadas pelo estabelecimento de ensino, em decorrência do cumprimento destes regramentos;

XV - Os Reitores, Diretores Escolares e Administradores Escolares devem acompanhar, juntamente com as autoridades de saúde locais, a evolução de casos positivos nos seus municípios e nos adjacentes, de forma a gerenciar o funcionamento do estabelecimento, avaliando a adequação da continuidade das aulas, cancelando-as, se necessário e, quando aplicável, contemplar o possível fechamento temporário do estabelecimento, de forma total ou parcial (apenas alguma sala, edifício ou instalação);

(Redação do inciso dada pela Portaria Conjunta SES/SED Nº 168 DE 18/02/2021):

XVI - Assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em atividade remota, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente. Entende-se por Grupo de Risco os indivíduos que se enquadrem nos critérios dos incisos I, II, III e IV do Decreto nº 587/2020:

a) que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

b) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

c) gestantes; e

d) indivíduos que coabitam com idosos portadores das doenças descritas acima.

Subseção II - Medidas de Higiene Pessoal

Art. 11. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higiene pessoal a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Divulgar para alunos e trabalhadores a necessidade e a importância de evitar tocar olhos, nariz e boca, além de higienizar sistematicamente as mãos, especialmente nas seguintes situações:

- a) após o uso de transporte público;
- b) ao chegar ao estabelecimento de ensino;
- c) após tocar em superfícies tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;d) após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
- e) antes e após o uso do banheiro;
- f) antes de manipular alimentos;
- g) antes de tocar em utensílios higienizados;
- h) antes e após alimentar os alunos;
- i) antes das refeições;
- j) antes e após cuidar de ferimentos;
- k) após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;l) após remover lixo e outros resíduos;
- m) após troca de sapatos;
- n) antes e após o uso dos espaços coletivos;
- o) antes de iniciar e após uma nova atividade.

II - Disponibilizar em pontos estratégicos, em diversos ambientes do estabelecimento de ensino, dispensadores de álcool 70% ou preparações

antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

(Redação do inciso dada pela Portaria Conjunta SES/SED Nº 168 DE 18/02/2021):

III - É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, ou de tecido não tecido (TNT), ou de tecido de algodão, por alunos com idade de 6 anos ou mais, trabalhadores e visitantes durante todo o período de permanência no estabelecimento de ensino. Orientar a troca das máscaras a cada 2 (duas) horas ou quando tornar-se úmida (se antes deste tempo) conforme previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la. Para bebês e crianças menores de 6 anos, orienta-se:

a) Bebês e crianças com 2 anos ou menos não devem utilizar máscaras devido ao risco de asfixia.

b) Para crianças de 3 a 5 anos de idade, a utilização de máscaras é recomendada sob supervisão.

IV - Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para cada professor, recomendando a frequente higienização das mãos;

V - Os professores devem higienizar as mãos e substituir a máscaras ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;

VI - Os trabalhadores devem manter as unhas cortadas ou aparadas, os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;

VII - Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento de ensino;

VIII - Orientar e estimular os alunos, trabalhadores e visitantes à aplicação da "etiqueta da tosse";

IX - Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;

X - Orientar alunos com deficiência visual a realizarem a higiene das mãos bem como de sua bengala de uso pessoal após a utilização, principalmente ao andar em espaços abertos.

Subseção III - Medidas para readequação dos espaços físicos para circulação social

Art. 12. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para readequação dos espaços físicos para circulação social a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I - Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) em sala de aula. Nas atividades de educação física e em espaços abertos, deve-se manter distância de 1,5 m entre pessoas;
- II - Estabelecer e respeitar o teto de ocupação compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no mesmo ambiente, respeitando o distanciamento obrigatório. Disponibilizar esta informação nos locais;
- III - Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo recomendado;
- IV - Demarcar o piso dos espaços físicos, a fim de facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, bibliotecas, refeitórios e em outros ambientes coletivos;
- V - Quando houver a utilização de catracas de acesso e/ou sistemas de registro de ponto através de biometria digital, disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para higienização das mãos antes e depois da identificação pela biometria, bem como afixar cartazes próximos com esta orientação; e/ou higienizar os equipamentos após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto;
- VI - Estabelecer sentido único nos corredores, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas;
- VII - Definir pontos exclusivos para entradas e saídas nos estabelecimentos que disponham de mais de um acesso. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma a proporcionar condições que evitem ou minimizem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;

- VIII - Organizar as entradas e as saídas dos alunos, de forma que não ocorram aglomerações e congestionamentos, escalonando os horários;
- IX - Organizar, quando necessário, os horários de intervalo das refeições, de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios entre outros, preservando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas, evitando a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- X - Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, para estabelecimentos que disponham de estacionamentos,
em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para alunos quanto para trabalhadores e visitantes;
- XI - Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;
- XII - Assegurar que todos os pais, responsáveis ou cuidadores, cumpram as regras de uso de máscara e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas do estabelecimento de ensino, quando da entrada ou da saída de alunos e, quando aplicável, sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- XIII - Desativar ou lacrar as torneiras a jato dos bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, mantendo disponível álcool 70% ao lado do bebedouro, com recomendação de higienização das mãos antes e após a retirada da água;
- XIV - Aferir a temperatura de todas as pessoas (alunos, trabalhadores e visitantes) previamente ao seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito) graus Celsius;

XV - Caso o aluno, trabalhador ou visitante apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C ou sintomas como tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, lesões na pele, diarreia ou vômito, fica impedido de entrar no estabelecimento de ensino e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

XVI - Os alunos, trabalhadores, visitantes e prestadores de serviços suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23.10.2020 e suas atualizações;

XVII - Assegurar o conhecimento das mudanças realizadas nos espaços físicos de circulação social aos alunos com necessidades especiais;

XVIII - Comunicar aos pais a obrigatoriedade de manter os filhos em casa quando estiverem doentes;

XIV - Comunicar à equipe a importância de estar vigilante quanto aos sintomas e de manter contato com a administração da unidade caso apresentem algum sintoma.

Subseção IV - Medidas de distanciamento social

Art. 13. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de distanciamento social a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;

II - Os alunos, professores, trabalhadores e visitantes devem manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em todos os ambientes do estabelecimento de ensino;

III - Divulgar e orientar alunos, trabalhadores e visitantes que não é permitido:

a) Comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

b) Compartilhar material escolar, como canetas, cadernos, régua, borrachas entre outros;

c) Compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e semelhantes.

IV - Os alunos devem permanecer somente nas suas salas de aula, evitando espaços comuns e outras salas que não as suas;

V - Os alunos e trabalhadores devem manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes, quando houver;

VI - Manter uma proporção adequada de funcionários para os alunos para garantir a segurança.

Subseção V - Medidas de higienização e sanitização de ambientes

Art. 14. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higienização e sanitização de ambientes a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Todos os estabelecimentos devem fazer higienização de todas as suas áreas, antes da retomada das atividades;

II - Disponibilizar equipamentos de higiene adequados e em número suficiente, como dispensadores de álcool 70%, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);

III - Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

IV - Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados pela ANVISA e ao fim que se destinam;

V - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes do estabelecimento, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para esta finalidade;

VI - Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado

para este fim;

VII - Higienizar, periodicamente, as superfícies de uso comum de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, tais como carteiras, cadeiras, maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

VIII - Intensificar a frequência da higienização das instalações sanitárias;

IX - Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

X - Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, entre outros;

XI - Intensificar, quando possível, a utilização de iluminação natural (com entrada de sol) e a manutenção de portas e janelas abertas para a ventilação natural do ambiente, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento. Quando existir sistemas de climatização artificial e forem aplicáveis os Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), estes devem estar implantados e atualizados.

Subseção VI - Medidas de higienização de materiais e instrumentos didáticos e pessoais

Art. 15. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higienização de materiais e de instrumentos didáticos e pessoais, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Orientar alunos e trabalhadores a higienizarem regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% ou solução sanitizante de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos;

II - Estabelecer regras para que alunos e trabalhadores higienizem, a cada troca de usuário, os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, de estudo ou pesquisa, com álcool 70% ou com soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos;

III - Manter em sala de aula apenas os materiais didáticos estritamente necessários para as atividades didático-pedagógicas, retirando ou reduzindo a quantidade de livros e outros materiais que não são utilizados;

IV - Os livros do acervo da biblioteca, após sua utilização ou devolução por alunos, devem ser mantidos em quarentena em local arejado. Somente retornar para uso após quarentena de três dias.

Subseção VII - Medidas de proteção contra a infecção de COVID-19 em trabalhadores

Art. 16. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de proteção contra a infecção da COVID-19 em trabalhadores, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I - Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) apropriados, diante do risco de infecção pela COVID-19, para a realização das atividades, dentre eles máscaras e, quando necessário, luvas;
- II - Disponibilizar e exigir que todos (trabalhadores e prestadores de serviço entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades;
- III - Manter uma distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores. Se não houver como atender a esta distância, instalar barreiras físicas nas estações de trabalho ou proteção com protetor facial rígido (tipo face shield), além do uso da máscara;
- IV - Programar a utilização de vestiários a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores (definir fluxos internos e de entrada e saída), mantendo o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores. Caso a atividade necessite da utilização de uniformes, é importante orientar aos trabalhadores a ordem de desparamentação, e o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;
- V - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;
- VI - Orientar e estimular a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;
- VII - Programar a utilização dos refeitórios respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- VIII - Priorizar a ventilação natural nos postos de trabalho;

IX - Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre aferida ou referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos);

X - O estabelecimento deve seguir as recomendações do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), em especial as relativas aos Equipamentos de Proteção Individual;

XI - Trabalhadores sintomáticos ou confirmados para COVID-19 devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23.10.2020 e suas atualizações e não devem retornar ao trabalho antes de atender aos critérios para interromper o isolamento domiciliar.

Subseção VIII - Medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19

Art. 17. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Os trabalhadores e alunos devem informar ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

II - O estabelecimento de ensino deve realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal, em todos os turnos;

III- Selecionar e treinar trabalhadores, como pontos focais, para conduzirem as ações quando se depararem com indivíduo com síndrome gripal;IV -

Organizar o estabelecimento escolar de forma a disponibilizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal; V -

Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações:

a) se aluno for menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando as medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos;

b) se aluno for maior de idade, mantê-lo em área segregada com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando as medidas de

distanciamento e utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;

c) se for trabalhador (inclusive professor) afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico.

VI - Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar;

VII - Notificar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos;

VIII - Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

IX - Para os casos confirmados ou suspeitos para COVID-19, seguir o preconizado no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina, disponível em www.dive.sc.gov.br, ícone: Coronavírus.

X - Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19; XI - Monitorar o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde, evitando evasão e abandono escolar.

Subseção IX - Medidas específicas de prevenção e controle relacionadas ao ensino fundamental anos iniciais

Art. 18. Nos estabelecimentos de ensino que ofertam o Ensino Fundamental Anos Iniciais, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta portaria, deverão organizar as medidas específicas de prevenção e controle relacionadas ao ensino fundamental anos iniciais, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - No horário de chegada e saída dos alunos, um ou mais profissionais escolares devem estar na entrada para receber os alunos não sendo permitida a

entrada de pais e responsáveis;

II - Deve-se escalonar a entrada das turmas, diferenciar os horários de outros níveis (se ofertados pela Unidade Escolar) e, se possível, estabelecer diferentes entradas para receber e dispensar os alunos;

III - Os alunos de cada turma devem ficar sempre na mesma sala, para evitar troca de espaços e maior movimentação nos corredores;

- IV - Sinalizar os corredores para que haja fila única e definição prioritária de tráfego, visando ajudar os alunos a seguir as normas a lembrar de manter a distância mínima durante a movimentação;
- V - Os alunos devem interagir apenas para as pessoas que estejam na mesma sala (sendo vedada a interação de estudantes de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes);
- VI - Não é permitida a implementação dos programas e projetos intersetoriais, que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar;
- VII - Estabelecer alternância dos intervalos para as classes, evitando aglomerações em corredores e outros espaços;
- VIII - Realizar lanches e refeições, preferencialmente na própria sala de aula, caso seja consumido no refeitório, manter o distanciamento interpessoal preconizado de 1,5 metros;
- IX - É proibida a utilização de materiais didáticos que sejam manuseados por vários alunos ao mesmo tempo ou sequencialmente, a não ser que eles possam ser limpos e desinfetados após cada uso;
- X - Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos alunos;
- XI - Higienizar diariamente, após cada turno, brinquedos e materiais utilizados pelas crianças dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;
- XII - Orienta-se que os estabelecimentos que dispuserem de infraestrutura compatível (diversos sanitários) para definir sanitários para uso exclusivo deste público (não compartilhar com os alunos de outros níveis).

Subseção X - Medidas específicas de prevenção e controle relacionadas à educação infantil

Art. 19. Nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Infantil, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta portaria, deverão organizar as medidas específicas de prevenção e controle relacionadas à Educação Infantil, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I - Os estabelecimentos de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos, ou com algum grau de dependência, devem adotar medidas para que estas recebam auxílio para adequada higiene de mãos, com a regularidade necessária;
- II - Recomenda-se dividir as turmas em grupos menores, sendo vedada a interação de crianças de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes;
- III - É proibida a circulação de profissionais entre diferentes turmas na rotina diária de atividades;
- IV - Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de local destinado à amamentação devem mantê-lo ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio) de raio, e disponibilizar, em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. O local deve ser higienizado após cada uso;
- V - As crianças matriculadas em período integral devem permanecer no mesmo grupamento e educador, durante o período de permanência na escola;
- VI - A alimentação deve ser oferecida preferencialmente dentro da própria sala, sendo sempre evitada a troca de espaços;
- VII - Escalonar o horário do parquinho sendo que o mesmo deverá ser higienizado completamente após a utilização de cada turma;
- VIII - Estabelecer alternância na entrada e na saída das crianças de modo a evitar aglomerações. Se possível, os profissionais devem pegar a criança do lado de fora da escola e levá-las para dentro, evitando que os pais/responsáveis entrem no ambiente;
- IX - Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros. A higienização completa deverá ser realizada entre os turnos também;
- X - Separar colchões ou berços das crianças na hora do cochilo, colocando-os a, pelo menos, 1,5 metros (um metro e meio) de distância um do outro, sendo que os mesmos devem ser higienizados após cada uso e no final do turno;
- XI - Não é permitido o uso de brinquedos e outros materiais que não sejam passíveis de higienização;

XII - Não é permitido que as crianças levem brinquedos de casa para a instituição;

XIII - Não é permitido compartilhar objetos de uso individual, como copos, talheres, mamadeiras, babadores, lençóis, travesseiros, toalhas entre outros;

XIV - Trocar as roupas de bebês e crianças quando estas tiverem sujidades visíveis. Assim, os pais ou cuidadores devem fornecer várias mudas de roupa para a instituição;

XV - Colocar as roupas com sujidades visíveis, tanto de profissionais quanto de crianças, em sacolas plásticas até que se proceda a entrega aos pais e a lavagem;

XVI - Ao realizar troca de fraldas de bebês ou crianças, os trabalhadores responsáveis devem:

a) definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;

b) realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;

c) usar luvas descartáveis e proceder a troca das mesmas após o atendimento de cada criança;

d) usar avental descartável ou impermeável e higienizável (como "capa de chuvas"), descontaminando-o após cada uso; e) higienizar as mãos da criança após o procedimento;

f) realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;

g) as fraldas de pano reutilizáveis não devem ser limpas no local, mas sim colocadas em sacos plásticos até o momento da lavagem; h) realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas.

i) recomenda-se que sejam afixados materiais informativos com o passo a passo adequado para efetuar a troca de fraldas.

XVII - Os professores e funcionários devem supervisionar o uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;

XVIII- Os alunos maiores de 02 anos devem utilizar máscara durante toda a permanência no estabelecimento de ensino, retirando a mesma apenas no momento da refeição.

Subseção XI - Medidas específicas para a Educação Especial

Art. 20. Nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Especial, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta portaria, deverão organizar as medidas específicas para Educação Especial, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

§ 1º Ações para alunos incluídos nas escolas regulares:

- I - O estabelecimento de ensino deve estabelecer entre escola e pais, as formas de condução das atividades dos alunos com necessidades especiais, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes no ambiente escolar;
- II - Estabelecer profissionais responsáveis pela entrada e saída do aluno, evitando a entrada de pais ou responsáveis no estabelecimento;
- III - Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos dos alunos cadeirantes;
- IV - Orientar os alunos sobre a higiene de materiais de uso individual tais como: regletes, sorobã, bengala, lupas, telescópios, etc.;
- V - Organizar na sala de aula, espaço adequado para que o aluno com deficiência visual possa guardar sua máquina braille e livros em braille, bem como estabelecer uma medida de cuidados de higienização deste material;
- VI - Auxiliar o aluno quanto às medidas de higienização de mãos e demais medidas de prevenção e controle;
- VII - Garantir o distanciamento de 1,5m entre um aluno e outro;
- VIII - Orientar quanto ao uso obrigatório de máscaras. Os alunos que não aceitam o uso de máscara devem passar por um trabalho de orientação, bem como suas famílias;
- IX - Esclarecer ao segundo professor as medidas de higienização necessárias no auxílio das atividades pedagógicas, alimentação e na troca do aluno.

§ 2º Ações para Centros de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial - CAESP:

- I - Orientar quanto ao uso obrigatório de máscaras. Os alunos que não aceitam o uso de máscara devem passar por um trabalho de orientação, bem como suas famílias;
- II - Estabelecer os profissionais responsáveis pela entrada e saída do aluno, evitando a entrada de pais e ou responsáveis;
- III- Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos;IV - Destinar um local próprio para as trocas, com orientações quanto à higienização; V - Ao realizar troca de fraldas, os trabalhadores responsáveis devem:
 - a) definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;
 - b) realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;
 - c) usar luvas descartáveis e proceder a troca das mesmas após o atendimento de cada criança;
 - d) usar avental descartável ou impermeável e higienizável (tipo "capa de chuvas"), descontaminando-o após cada uso;e) higienizar as mãos do aluno após o procedimento;
 - f) realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;
 - g) realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas;
 - h) recomenda-se que sejam afixados material informativo com o passo-a-passo adequado para efetuar a troca de fraldas.
- VI - Iniciar os atendimentos presenciais com os grupos do Programa de Educação Profissional e os demais que possuem maior autonomia, a conscientização das medidas de prevenção e que não pertençam ao grupo de risco;
- VII - Observar o tamanho das salas especialmente no que diz respeito à necessidade de distanciamento (no mínimo 1,5 metros), adequando a quantidade de educandos por sala;

- VIII - Organizar o atendimento dos educandos da estimulação precoce por sessão de forma individual, atendendo às medidas sanitárias já estabelecidas em decretos da Secretaria de Estado da Saúde;
- IX - Esclarecer aos professores as rotinas de higienização necessárias durante o auxílio de atividades pedagógicas;
- X - Oferecer a alimentação preferencialmente dentro da própria sala, evitado a troca de espaços;
- XI - Escalonar o horário do pátio sendo que o mesmo deve ser higienizado após utilização de cada turma;
- XII - Garantir a supervisão por parte de professores e funcionários quanto ao uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;
- XIII - Higienizar a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, entre outros;
- XIV - Estabelecer entre CAESP e pais, formas de condução das atividades dos alunos, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes.

Subseção XII - Medidas específicas para atendimentos em alojamentos e dormitórios

Art. 21. Nos estabelecimentos de ensino que ofertam atendimentos onde estudantes utilizam alojamentos e dormitórios, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nos incisos dos Art. 10 a 17 desta portaria, deverão organizar as medidas específicas para este tipo de atendimento, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I - Manter o distanciamento de 1,5m entre as camas nos alojamentos;
- II - Manter o alojamento ventilado;
- III- Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;IV - O estudante em regime de internato deverá utilizar sempre a mesma cama;
- V - Organizar os grupos de alojamento de maneira a manter o mesmo grupo das atividades diárias;

VI - Intensificar a troca e a lavagem das roupas de cama, toalhas e outras vestimentas;

VII - É proibida a permanência e a circulação de pessoas externas nas áreas de alojamento. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade da ausência total e completa de público externo no local;

VIII - Fica proibida a troca entre os estudantes ou a doação de vestimentas ou outros pertences usados durante a permanência nos alojamentos;

IX - É recomendado que não haja entrada de alimentos externos ao ambiente de alojamento;

X - Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomerações.

Intensificar a higienização destas áreas;

XI - Capacitar os estudantes e os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), para o período de permanência nas áreas de alojamento;

XII - Disponibilizar e exigir que todos (estudantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulam dentro do estabelecimento que possui alojamento) utilizem máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades.

Seção II - Medidas Sanitárias para alimentação escolar

Art. 22. A garantia da segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino, durante a pandemia da COVID-19, é uma importante atividade que requer organização dos estabelecimentos e colaboração da comunidade escolar, portanto é necessário compor o Plano de Contingência:

§ 1º Procedimento Geral:

I - O estabelecimento de ensino deve atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;

- II - O Estabelecimento que manipula alimentos deve prepará-los de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) de forma a combater a disseminação da COVID-19;
- III - Devem ser utilizados utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;
- IV - Todos os manipuladores devem evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento;
- V - Os uniformes devem ser trocados e lavados diariamente e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;
- VI - O estabelecimento deve substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e entregar os utensílios, devendo utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para este fim;
- VII - Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso, e não utilizar toalhas de tecido ou outro material;
- VIII - Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios e praças de alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações;
- IX - O estabelecimento deve organizar a disposição das mesas e cadeiras de modo a assegurar que a sua utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;
- X - O estabelecimento deve obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre pessoas no refeitório em todas as atividades, da entrada à saída;

- XI - A utilização dos refeitórios deve ser programada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores;
- XII - Os alimentos externos trazidos por alunos e trabalhadores para consumo próprio devem estar higienizados e embalados conforme recomendações sanitárias;
- XIII - Os alunos e trabalhadores não devem partilhar alimentos e não devem utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos entre outros;
- XIV - O uso de máscara é obrigatório durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do alimento;
- XV - Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local de manipulação dos alimentos;
- XVI - Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos de alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SES nº 256 de 21.04.2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;
- XVII - Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;
- XVIII - Seguir os procedimentos de higienização do kit de alimentação escolar (onde houver) de acordo com as normas sanitárias;
- XIX - Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes ou espaços equivalentes a praças de alimentação, de forma terceirizada, devem também atender aos requisitos definidos na RDC nº 216/004/ANVISA e a Portaria SES nº 256 de 21.04.2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la.

§ 2º Lactário, unidade com área restrita, destinada à limpeza, esterilização, preparo e guarda de mamadeiras, basicamente de fórmulas lácteas (RDC 50/2002 ANVISA) e alimentos para crianças de 0 a 2 anos:

I - Todos os estabelecimentos devem atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) do Lactário de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;

II - Os estabelecimentos que manipulam e preparam os alimentos e mamadeiras devem estar de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a combater a disseminação da COVID-19;

III - Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de local destinado à amamentação devem mantê-lo ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio), e disponibilizar, em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do

local, disponibilizar álcool 70%(setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. Deve haver higienização do local após utilização;

IV - Os estabelecimentos devem utilizar utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;

V - Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade (observar rotulagem) e devem estar regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VI - Para desinfecção das superfícies, podem ser utilizados, por exemplo:

a) solução de hipoclorito na diluição e tempo recomendados no rótulo;

b) álcool 70% líquido ou gel;

c) os próprios desinfetantes (seguir a orientação do rótulo).

VII - As mamadeiras e chupetas devem ser individuais, identificadas, higienizadas, secas e guardadas em armário fechado. Se as mamadeiras forem de uso coletivo devem ser lavadas e desinfetadas com solução clorada ou fervidas durante 10 minutos;

VIII - Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e mamadeiras, de forma que cada criança seja atendida individualmente a fim de evitar compartilhamento de utensílios;

IX - Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local do Lactário;

X - Realizar formação e treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos do Lactário (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares.

Seção III - Medidas sanitárias para o Transporte Escolar

Art. 23. As medidas sanitárias específicas para o Transporte Escolar visam estabelecer critérios para os estudantes, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais envolvidos neste transporte, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

(Redação do parágrafo dada pela Portaria Conjunta SES/SED Nº 168 DE 18/02/2021):

§ 1º Para o retorno das atividades do Transporte Escolar, as seguintes medidas devem ser adotadas:

a) Até 70% (setenta por cento) da capacidade de assentos de passageiros sentados, para regiões classificadas em Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa).

b) Até 100% (cem por cento) da capacidade de assentos de passageiros sentados, para regiões classificadas em Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja no mapa), Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) e Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul).

§ 2º Medidas aos servidores e prestadores de serviço:

I - Identificar previamente casos suspeitos da COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar.

II - Os trabalhadores do transporte escolar devem informar imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;

III - Os motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte devem reforçar seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool 70% para higienização das mãos;

IV - Os monitores devem sistematicamente utilizar o álcool 70% para higienização das mãos;

V - Os motoristas e monitores devem utilizar máscaras e também face shield (protetor facial rígido), simultaneamente, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno). É facultado optar por uso máscara de tecido, desde que seu uso esteja em conformidade com o previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham substituí-la;

VI - Os trabalhadores do transporte escolar devem estar capacitados quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária (máscara, face shield), tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;

VII - Os trabalhadores do transporte escolar, ao final de cada turno ou expediente, ao retornar às suas residências, devem trocar de roupa ou uniforme.

§ 3º Medidas aos pais e responsáveis de alunos e estudantes:

I - Orientar aos pais que os estudantes devem utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas as orientações de uso já dispostas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;

II - Solicitar aos pais ou responsáveis que acompanham e aguardam seus filhos no ponto de embarque que, caso seja detectada febre, este não poderá adentrar ao veículo e deverá buscar orientação com a Vigilância Epidemiológica Municipal;

III- Realizar campanha de conscientização para que os pais ou responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando evitar o risco de contaminação dentro do transporte, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo familiar.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Vigilância Sanitária Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 25. É de responsabilidade das autoridades competentes fiscalizar os serviços públicos e privados de transporte escolar, em especial no tocante às regras sanitárias estabelecidas para estes serviços.

Art. 26. As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 27. Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 28. O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 29. Revogar as Portarias SES nº 233, de 08.04.2020; Portaria Conjunta SES/SED nº 778 , de 06.10.2020; Portaria Conjunta SES/SED nº 792 , de 13.10.2020; Portaria SES nº 866 , de 10.11.2020; Portaria SES nº 447, de 29.06.2020; Portaria SES nº 448/2020 , de 29.06.2020).

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

NATA LINO UGGIONI

Secretário de Estado da Educação

Nota Informativa nº002/2021 DIVE/SUVSES/SED/SC ASSUNTO: Orientações técnicas diante de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 para servidores e estudantes dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior, Educação Especial e afim no Estado de Santa Catarina. Este documento busca orientar as equipes sobre as medidas a serem adotadas frente aos casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, seguindo as definições estabelecidas na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20, alterada pela Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 168/21, bem como nos Planos de Contingência Municipais e Escolares e no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) – Atualizado em 23/10/20 – Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. Casos Suspeitos ou Confirmados na Educação Infantil (0 a 6 anos) 1. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações: 2. Comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o na área de isolamento de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis; 3. Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar (inciso VI do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20); O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK e FERNANDA ROSENE MELO em 19/03/2021 às 17:05:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00039244/2021 e o código K2FM34T6. 12 Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro – Florianópolis/SC CEP 88015-130 – Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br www.dive.sc.gov.br 4. Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (inciso VIII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20); 5. Notificar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos (inciso VII do At. 17 da

Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20); 6. Afastar a pessoa (estudante, professor, segundo professor, auxiliar de turma/estagiário), que se encontra com quadro suspeito de COVID-19, da atividade presencial, até a definição do caso. Durante este período, o caso suspeito deve realizar as atividades de forma não presencial (remota ou com atividade impressa); 7. O estudante, professor, segundo professor e/ou auxiliar de turma/estagiário, deverá retornar às atividades presenciais somente após respeitar o tempo de afastamento determinado no atestado médico, laudo médico e ou com resultado de teste RT-qPCR ou Teste rápido para pesquisa de antígeno viral, negativo; 8. Orientar pais e responsáveis pelos estudantes sobre a necessidade de atentar para a presença de possíveis sinais e sintomas respiratórios durante os 14 dias após o último contato com caso suspeito ou confirmado; 9. Afastar professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, bem como os alunos da turma com caso suspeito ou confirmado por 14 dias a contar do último dia que o caso suspeito ou confirmado esteve na escola. Realizar ensino não presencial/remoto neste período; 10. Se o resultado do teste laboratorial RT-PCR ou teste rápido de antígeno (“exame do cotonete”) do caso suspeito for negativo, os estudantes, o professor, segundo professor e ou auxiliar/estagiário da turma poderão retornar às atividades escolares antes dos 14 dias previstos no item anterior; O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK e FERNANDA ROSENE MELO em 19/03/2021 às 17:05:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00039244/2021 e o código K2FM34T6. 13

Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro – Florianópolis/SC CEP 88015-130 – Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br www.dive.sc.gov.br Casos Suspeitos ou confirmados Ensino Fundamental, Médio, EJA, Técnico, Superior, Educação Especial (acima dos 6 anos de idade) 1. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações (inciso V do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20): 2. Se o aluno for menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis; 3. Se o aluno for maior de idade, mantê-lo em área segregada com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos; 4. Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar (inciso VI do At. 17 da Portaria

Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20); 5. Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (inciso VIII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20); 6. Notificar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos (inciso VII do At. 17 da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20); 7. Afastar a pessoa (estudante, professor, segundo professor, auxiliar de turma/estagiário), que se encontra com quadro suspeito de COVID-19, da atividade presencial, até a definição do caso. Durante este período, o caso suspeito deve realizar as atividades de forma não presencial (remota ou com atividade impressa); O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK e FERNANDA ROSENE MELO em 19/03/2021 às 17:05:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00039244/2021 e o código K2FM34T6. 14 Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC CEP 88015-130 - Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br www.dive.sc.gov.br 8. O estudante, professor, segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, deverá retornar às atividades presenciais somente após respeitar o tempo de afastamento determinado no atestado médico, laudo médico e/ou com resultado de teste RT-qPCR ou Teste rápido para pesquisa de antígeno viral, negativo; 9. Orientar pais e responsáveis pelos estudantes sobre a necessidade de atentar para a presença de possíveis sinais e sintomas respiratórios durante os 14 dias após o último contato com caso suspeito ou confirmado; 10. Monitorar o(s) professor(es), segundo professor e ou auxiliar de turma/estagiário, bem como os estudantes da turma em que o caso suspeito ou confirmado faz parte, por 14 dias a contar do último dia em que o caso suspeito ou confirmado esteve na escola, mantendo atividade presencial. 11. Os contatos próximos* dos casos confirmados devem ser afastados, testados e conduzidos conforme fluxograma de contactantes disponível no Manual de Orientação para COVID-19, na impossibilidade de testagem devem ficar afastados até completar 14 dias do último contato com o caso confirmado. *Definição de contato próximo: pessoas que tiveram contato direto com o caso suspeito sem utilizar as barreiras de proteção: máscara e distanciamento social de no mínimo 1,5m. Pessoa que teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado ou que coabitam com o caso suspeito; considerar o contato a partir de 2 dias anteriores ao início dos sintomas; ATENÇÃO - Reforçar constantemente as famílias e aos servidores para que não participem das atividades presenciais quando apresentar qualquer sintoma gripal. Caso ocorra sintomas, avisar antecipadamente a gestão escolar para o encaminhamento ao ensino não presencial/remoto; O original deste documento é eletrônico e foi

assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK e FERNANDA ROSENE MELO em 19/03/2021 às 17:05:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00039244/2021 e o código K2FM34T6. 15 Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro – Florianópolis/SC CEP 88015-130 – Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br www.dive.sc.gov.br - Na educação infantil as barreiras de proteção coletivas são mais frágeis, assim, na ocorrência de casos suspeitos, deverá ocorrer o afastamento de todo o grupo contactante, como medida de prevenção e bloqueio da disseminação do vírus; - Essas diretrizes têm como objetivo nortear a unidade de ensino diante de caso suspeito/confirmado de COVID-19 no ambiente escolar. Vale ressaltar, que para seu êxito e controle da disseminação viral neste ambiente faz-se necessário o seguimento rigoroso dos protocolos de prevenção que auxiliam no bloqueio de transmissão do vírus. Em casos onde essas barreiras de proteção foram rompidas, faz-se necessário seguir orientação individual do caso por parte da vigilância epidemiológica municipal a qual a instituição está inserida; - Quando houver um caso sintomático suspeito de COVID-19 no ambiente domiciliar de um estudante, professor ou demais servidores, somente o estudante, ou professor ou servidor morador daquela residência deverá ser afastado preventivamente do ambiente de ensino presencial. O responsável pelo estudante, professor, ou servidor deverá imediatamente comunicar o gestor da escola para providências necessárias; - A escola deve manter boletins atualizados diariamente tanto para comunicação com a vigilância epidemiológica, quanto para unidade de gestão operacional da escola (UGO), para comunidade e para Sistema de Comando Operacional (SCO) do Comitê Municipal e Mantenedora; - Intensificar a comunicação escola-família, escola-saúde municipal, saúde municipal-escola, no intuito de monitorar e rastrear os casos suspeitos e confirmados a fim de mitigar a transmissão do vírus no ambiente escolar; - Testes sorológicos (sangue) não devem ser utilizados para definir infecção ativa e isolamento. Tais testes positivos são úteis para fins de estudo epidemiológico indicando contato prévio (passado) com o coronavírus e em casos negativos não exclui possível infecção ativa. O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK e FERNANDA ROSENE MELO em 19/03/2021 às 17:05:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00039244/2021 e o código K2FM34T6. 16 Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro – Florianópolis/SC CEP 88015-130 – Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br www.dive.sc.gov.br - Na ocorrência de elevado número de casos em curto período, verificar se

as ações previstas no plano de contingência estão sendo seguidas de forma rigorosa. Sugere-se também o acionamento da Vigilância Epidemiológica local para discussão do cenário e das medidas de contenção. Informações sobre os testes disponíveis para a COVID-19 - Biologia Molecular - RT-qPCR em tempo real (teste do cotonete): Permite identificar a presença do vírus SARS-CoV-2 em amostras coletadas da nasofaringe até o 7º dia de início dos sintomas. A amostra deve ser coletada, de preferência, entre o 3º e o 7º dia do início dos sintomas. Teste imunocromatográfico para pesquisa de antígeno viral - (Teste rápido/Teste do cotonete): Os testes com pesquisa de antígenos da COVID-19 podem ser utilizados para diagnóstico na fase aguda da doença (janela do 2º ao 7º dia após início dos sintomas), porém ainda não possuem sensibilidade e especificidade desejada. Podem ser utilizados na indisponibilidade dos testes moleculares. -Testes Sorológicos (incluindo teste rápido – material analisado: sangue): Os testes sorológicos de detecção de anticorpos IgM, IgA e/ou IgG verificam a resposta imunológica do indivíduo em relação ao vírus SARS-CoV-2, podendo diagnosticar doença recente ou pregressa, por isso são indicados a partir do 8º dia do início dos sintomas, preferencialmente após o 10º dia. No cenário da pandemia, os testes sorológicos da COVID-19 contribuem com a identificação da imunidade comunitária desenvolvida, ou seja, para identificação da prevalência da doença na população. E não são indicados para condutas de isolamento quando o resultado é positivo. O Ministério da Saúde (MS) determina que, somente os testes registrados pela Anvisa, podem ser adquiridos e devem ser utilizados conforme bula do fabricante. Todo teste possui limitações e deve ser ajustado para sua finalidade potencial. O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK e FERNANDA ROSENE MELO em 19/03/2021 às 17:05:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00039244/2021 e o código K2FM34T6. 17 Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro – Florianópolis/SC CEP 88015-130 – Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br www.dive.sc.gov.br Mesmo validados, é importante saber que os testes rápidos apresentam importantes limitações, ausência de padronização dos kits, diferentes antígenos e métodos utilizados para a detecção dos anticorpos. Além disso, o desenho dos estudos de avaliação do desempenho diagnóstico dos testes, resultam em heterogeneidade nos valores de sensibilidade, especificidade, somando-se à questão cinética do aparecimento dos anticorpos conforme descritos na literatura. Florianópolis, 19 de março de 2021. João Augusto Fuck Diretor de Vigilância Epidemiológica/DIVE/SES/SC Fernanda Rosene Melo Coordenadora Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) SED - Secretaria de Estado da Educação O original deste

documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK e FERNANDA ROSENE MELO em 19/03/2021 às 17:05:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00039244/2021 e o código K2FM34T6. 18 Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC CEP 88015-130 - Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br www.dive.sc.gov.br O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK e FERNANDA ROSENE MELO em 19/03/2021 às 17:05:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00039244/2021 e o código K2FM34T6. 19 Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC CEP 88015-130 - Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br www.dive.sc.gov.br O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK e FERNANDA ROSENE MELO em 19/03/2021 às 17:05:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00039244/2021 e o código K2FM34T6. 20 Rua Esteves Júnior, 390, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC CEP 88015-130 - Fone/Fax: 3664-7400 - e-mail: dive@saude.sc.gov.br www.dive.sc.gov.br O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK e FERNANDA ROSENE MELO em 19/03/2021 às 17:05:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SES 00039244/2021 e o código K2FM34T6. 2

MELLO, matrícula nº 288408-9-05, efetuado através da Portaria P/1343, de 28/05/2021, publicado no Diário Oficial nº 21533, de 01/06/2021, a contar de 01/09/2021.

PORTARIA P/2152 de 26/08/2021

CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art.29, Item V,

Lei nº 6844/86, conforme Processo SED 87244/2021, para atuar

no Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação, município de Florianópolis, na Diretoria de Administração e Finanças

(DIAF), Gerência de Infraestrutura, à servidora DAIANI BRUM DA ROSA, matrícula nº 378753-2-04, Professora, nível 03/B, com 40 horas semanais, a contar de 01 de setembro de 2021.

PORTARIA P/2153 de 26/08/2021

CONCEDER AFASTAMENTO, de acordo com o art.29, Item V,

Lei nº 6844/86, conforme Processo SED 62347/2021, para atuar

no Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação, município de Florianópolis, na Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP),

Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), à servidora JAQUELINE ANDRETTI SILVA, matrícula nº 654508-4-03 Professora, nível 04/A, com 20 horas semanais, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

VITOR FUNGARO BALTHAZAR

Secretário Adjunto de Estado da Educação

Delegação Portaria 154 de 12.02.2021

PORTARIA P/2155 - de 26/08/2021

CONSIDERAR READAPTADA, conforme processo SED

65563/2021, de acordo com o artigo 48, da Lei nº 6844/86, ROSITA VIEIRA, Matrícula nº 0228.341-7-04, no período de 27/07/2012 a 23/12/2012, EEB MUQUEN, município de Florianópolis.

PORTARIA P/2156 de 26/08/2021

CONSIDERAR DESIGNADO, de acordo com o artigo 5, parágrafo 2 da Lei 8448, de 09/12/91, conforme Processo SED

70486/2021, Daniel de Carvalho Oliveira, matrícula nº 0213.598-1-01, ocupante do cargo de Orientador Educacional, com 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função de Diretor de Escola - 70%, código 036, no CE. Presidente Castelo Branco, código 750001066150, município de Florianópolis, a partir de 01/03/1993, conforme ficha financeira.

LUIZ FERNANDO CARDOSO

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 761564

PORTARIA P/2154 de 26/08/2021

Estabelece novas orientações para o Órgão Central, às Coordenadorias Regionais de Educação e para as atividades escolares presenciais da Educação Básica e Profissional, na

Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina, durante a pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina, pela Lei Complementar nº

741, de 12 de junho de 2019 (art. 106, § 2º, inciso I) e em conformidade ao que dispõem o art. 205 e seguintes da Constituição da

República Federativa do Brasil, a Lei Federal nº 9394, de 20 de

dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB 04/2010, a lei 12.796, de

04 de abril de 2013, a Lei Complementar 170, de 07 de agosto

de 1998, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, a

Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, o Decreto nº 1408 de 11 de agosto de 2021, a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novas orientações para as atividades escolares presenciais da Educação Básica e Profissional, na Rede Estadual de Ensino de Santa Catarina, durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2º Cada unidade escolar da rede estadual de ensino deverá atualizar o seu PlanCon Edu conforme orientações e prazos estabelecidos na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967/21.

Art. 3º A unidade escolar deverá reorganizar o atendimento presencial, modelo 100% presencial e modelo tempo escola/tempo casa, considerando:

§ 1º A etapa dos anos iniciais do ensino fundamental realizará a reorganização até o final da 1ª quinzena do mês de setembro. §

2º As etapas dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, em todos os seus programas e modalidades, incluindo a

Educação Profissional e o Curso Magistério, realizarão a reorganização do atendimento até o final do mês de setembro.

§ 3º Na modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA, as etapas do ensino fundamental e do ensino médio realizarão a reorganização do atendimento presencial a partir da conclusão dos períodos/fases que estão em andamento.

Art 4º A reorganização do atendimento presencial, em todas as etapas e modalidades da educação básica, incluindo a educação de jovens e adultos, deverá respeitar o raio de 1 a 1,5 metro de distanciamento entre os estudantes em sala de aula.

§ 1º Quando o número de estudantes da turma for igual ou inferior ao que a sala comporta, seguindo o distanciamento indicado, o atendimento deverá ser 100% presencial, caso contrário, quando o espaço físico não comportar a totalidade da turma, esta deverá ser atendida no formato tempo escola/tempo casa.

Art. 5º O modelo 100% remoto passará a atender somente estudantes que, comprovadamente, integrarem o grupo de risco.

§ 1º A comprovação de que o estudante é grupo de risco deverá ser feita mediante apresentação de documento médico, com indicação explícita das condições de risco, definidas pelo Decreto nº 1408/21.

a) As condições de risco relativas à Covid-19 são:

- I - gestantes e puérperas;
- II - obesidade grave;
- III - asma;
- IV - doença congênita/rara/genética/autoimune;
- V - neoplasias;

VI - imunodeprimidos;

VII - hemoglobinopatia grave;

VIII - doenças cardiovasculares; IX - doenças neurológicas crônicas; e X - diabetes mellitus.

b) A entrega de documento comprobatório de que o estudante

apresenta alguma condição de risco, conforme descrito anteriormente, na escola de origem da matrícula do estudante, deverá

ocorrer no prazo de até 30 dias, a contar da data de publicação

desta Portaria.

c) O estudante com alguma condição de risco, que não apresenta

quadro grave de saúde, poderá optar pelo atendimento presencial, desde que apresentada declaração médica autorizando atividade presencial.

§ 2º Estudantes do presencial que testem positivo para o COVID-19 devem seguir os protocolos do PlanCon Edu e deverão ser atendidos, em formato 100% remoto, pela escola de origem. Art. 6º Quando realizada a migração do estudante da escola polo para a escola de origem, a escola polo deverá organizar a reposição da carga horária, em formato online.

§ 1º O plano de reposição da carga horária deverá considerar o início do atendimento integral dos estudantes de cada escola polo.

§ 2º A reposição da carga horária ocorrerá por meio das seguintes matrizes: 3876 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental; 3878

- Anos Finais do Ensino Fundamental; 3882 - Ensino Médio Diurno; 3897 - Ensino Médio Noturno; 3898 - Magistério Diurno; 3899

- Magistério Noturno.

§ 3º As aulas de reposição deverão ocorrer no contraturno da escolarização do estudante.

§ 4º A reposição da carga horária deverá ser organizada para atender os estudantes que frequentaram a escola polo no 1º semestre letivo de 2021, especialmente no início do ano letivo, independente se retornaram à escola de origem ou se permanecem no polo.

§ 5º A escola polo deverá reorganizar a enturmação dos estudantes de grupo de risco, por ano/série, quando necessário.

§ 6º A enturmação da reposição não deverá ultrapassar o número de estudantes previsto em lei para cada turma.

§ 7º O professor que perder turmas de estudantes devido a reorganização do polo, deverá desenvolver suas atividades de reposição e apoio pedagógico de acordo com a necessidade da rede. Art. 7º Serão oferecidas aulas na TV para todos os estudantes do Ensino Fundamental e Médio do Estado de Santa Catarina, exceto para cursos profissionalizantes.

Art. 8º A programação das aulas na TV será disponibilizada previamente no portal EducaSC, podendo ser acessada pelas famílias, estudantes e escolas.

§ 1º Para os estudantes da Rede Estadual de Ensino, a oferta do apoio pedagógico deverá incluir as aulas na TV, no portal EducaSC, como estratégia pedagógica adicional.

§ 2º As aulas na TV visam mitigar as lacunas de aprendizagem geradas no período pandêmico, e deverão ser utilizadas por professor do apoio pedagógico, vinculado à Escola Polo, o qual fará a mediação junto aos estudantes.

§ 3º O monitoramento ocorrerá via Plataforma Google Sala de

Aula ou, em casos de necessidade, por meio de material impresso.

§ 4º O professor do apoio pedagógico deverá planejar aulas, atividades escolares e plantões tira-dúvidas articulados à programação das aulas na TV, que poderão, também, ser acessadas posteriormente à transmissão, no portal EducaSC.

§ 5º O apoio pedagógico deverá pautar-se na avaliação diagnóstica da turma, considerando o continuum curricular 2020-2021.

§ 6º Deve frequentar o apoio pedagógico, para fins de recuperação de estudos, o estudante que no Conselho de Classe do 1º semestre de 2021:

a) Não realizou nenhuma atividade.

b) Realizou todas ou parte das atividades com sérias dificuldades de aprendizagem.

§ 7º A aferição da frequência dar-se-á por meio da validação do código da aula assistida informado durante a transmissão.

a) Para a validação da presença, o estudante ou responsável deverá informar o código no formulário disponível no portal EducaSC.

b) O professor fará a conferência da frequência do estudante no portal EducaSC e registrará no Sistema Professor online. § 8º O estudante deverá realizar a devolutiva das atividades, quinzenalmente, ao Professor do Apoio Pedagógico.

§ 9º O registro da avaliação da aprendizagem deverá ser inserida no Sistema Professor Online pelo Professor do Apoio Pedagógico.

- a) A escola do Apoio Pedagógico (escola polo) deverá encaminhar o relatório de notas/faltas do Professor online para as escolas de origem dos estudantes.
- b) A escola de origem encaminhará aos seus professores o relatório de notas/faltas para que seja feito o aproveitamento na composição das médias.

Art 9º É permitida a realização do estágio curricular obrigatório remoto somente para estudantes na condição de grupo de risco e para os cursos técnicos em que a prática pode ser orientada e aferida remotamente.

§ 1º Nos demais casos, a disciplina de estágio obrigatório fica pendente, podendo ser retomada nos termos da Resolução CNE/CEB nº 1 de 21/01/2004.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também ao Curso de Magistério, somente em situações nas quais não exista possibilidade de campo de estágio presencial.

Art 10º Mantêm-se as horas adicionais de planejamento semanal para professores que realizam o atendimento dos estudantes em formato 100% remoto da Educação Profissional:

§ 1º Para as turmas com 70% ou mais de estudantes com a opção pelo modelo de ensino 100% remoto: todos estudantes da turma passarão a ser atendidos com atividades escolares não presenciais e o quadro de professores da turma passa a atuar de forma remota.

§ 2º Para as turmas com percentual menor de 70% dos estudantes com a opção pelo modelo de ensino 100% remoto: o atendimento seguirá no modelo Presencial ou no modelo Tempo Escola/Tempo Casa e os professores da turma receberão aulas

adicionais de planejamento semanal para as atividades não presenciais da sua disciplina no Google Classroom para atendimento desses estudantes em formato 100% remoto:

a) 1 aula adicional semanal, para professores que lecionam disciplinas de 1 a 3 aulas semanais (matriz 3827);

b) 3 aulas adicionais semanal, para professores que lecionam disciplinas de 4 a 5 aulas semanais (matriz 3824);

c) Os estudantes atendidos no modelo de ensino 100% remoto estarão no Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais;

d) Para as disciplinas que exigem aulas práticas, os estudantes

atendidos pelo modelo de ensino 100% remoto deverão ser registrados no SISGESC em pendência/dispensa até que possam

realizar as atividades práticas presencialmente;

e) Na oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio, na forma concomitante e subsequente, não haverá Escolas Polos, devido a

autorização/ validação/certificação dos cursos.

f) No Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - EMIEP, os estudantes que optarem pelo modelo de ensino 100% remoto serão atendidos nas disciplinas da Formação Geral Básica em uma Escola Polo de sua região e as disciplinas técnicas, conforme turmas apresentadas nos

itens I e II. Art. 11 As pendências do ano de 2020 da disciplina de estágio curricular obrigatório e disciplinas práticas dos cursos técnicos e Magistério devem ser regularizadas até o final do ano letivo de 2021. O estudante pode optar, somente, por deixar a disciplina de estágio obrigatório pendente nos termos da Resolução CNE/CEB nº 1 de 21/01/2004.

Art. 12 É permitida a realização de atividades de estágios obrigatórios de licenciatura e pedagogia em atendimentos previamente agendados, individualizados e em conformidade com o PlanConEdu da Unidade Escolar.

Art. 13 As escolas que ofertam matriz do Novo Ensino Médio, com parte Flexível (Projeto

27.08.2021 (sexta-feira) DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 21.594 PÁGINA 21

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico [http:// www.doe.sea.sc.gov.br](http://www.doe.sea.sc.gov.br).

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico [http:// www.doe.sea.sc.gov.br](http://www.doe.sea.sc.gov.br).

de Vida, Segunda Língua Estrangeira e Componentes Curriculares Eletivos), deverão retomar a oferta em formato presencial. O mesmo se aplica ao

Ensino Médio Integrado à

Educação Profissional - EMIEP e demais Programas de Ensino

Médio com aulas no contraturno escolar.

Art. 14 A oferta educacional nas unidades prisionais e socioeducativas permanece de forma remota, com entrega de atividades

impresas, até que a Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa publique portaria autorizando o retorno presencial.

Parágrafo único ç Os Professores Orientadores de Leitura, do

Programa Despertar pela Leitura, estão autorizados pela Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa a realizarem

suas atividades pedagógicas dentro da unidade prisional, desde

que não ocorra contato direto com o estudante.

Art. 15 A Educação Escolar Quilombola deverá retornar às atividades presenciais considerando a realidade de cada Unidade Descentralizada.

Parágrafo único ç Os orientadores pedagógicos das Unidades

Descentralizadas, juntamente com o CEJA e a Coordenadoria

Regional de Educação, deverão avaliar as condições para o retorno das atividades presenciais, consultando a comunidade local

e observando as condições de segurança sanitária necessárias.

Art. 16 O Atendimento Educacional Especializado/AEE, no segundo semestre, será realizado 100% presencial, considerando o Plancon Edu e respeitando as orientações em relação à metragem da sala e o raio de 1 a 1,5 metro de distanciamento entre

os estudantes.

§ 1º O professor do AEE da escola de origem do estudante que permanecer na escola polo, será o responsável pelas devidas mediações e orientações aos Professores Regentes, no que diz respeito às adequações necessárias para cada Deficiência/ Transtorno.

§ 2º No modelo de atendimento Tempo Casa/Tempo Escola, quando houver na turma mais de uma matrícula de estudante público da Educação Especial, deve-se, preferencialmente, agrupá-los no mesmo grupo para garantir o atendimento do Segundo

Professor de Turma, Professor Bilíngue e Intérprete da Libras, no Tempo Escola e Tempo Casa.

a) No Tempo Casa o Professor regente deverá disponibilizar o planejamento e possíveis adaptações curriculares, antecipadamente ao Segundo Professor de Turma, Professor Bilíngue e Intérprete da Libras, para que estes possam contribuir, realizar outras adequações ou adaptações, bem como, ter conhecimento do conteúdo a ser trabalhado para apoiar e mediar os estudantes com Deficiência ou TEA.

§ 3º No modelo 100% Remoto, os Professores Regentes do estudante público da Educação Especial que permanecer na escola polo, deverão disponibilizar o planejamento e possíveis adaptações curriculares, antecipadamente, ao Segundo Professor de

Turma, Professor Bilíngue e Intérprete da Libras, para que estes possam contribuir, realizar outras adequações ou adaptações, bem como, ter conhecimento do conteúdo a ser trabalhado para apoiar e mediar os estudantes.

a) O Segundo Professor de Turma, Professor Bilíngue e Intérprete da Libras deverão estar em contato sistemático com os Professores Regentes, para planejar as atividades que necessitam de adaptação, bem como, discutir e avaliar as necessidades de cada estudante.

b) As atividades propostas, bem como as devolutivas dos estudantes Público da Educação Especial, devem estar registradas na Plataforma Google Classroom. As mesmas atividades também deverão ser registradas na aba do Planejamento no Sistema Professor On-line.

Art. 17 O atendimento nas escolas indígenas manterá as orientações constantes no Protocolo Sanitário de Entrada em Territórios

Indígenas SESAI/MS (0019652315), constante no OFÍCIO N°

818/2021/SESAI/GAB/SESAI/MS, de 30/03/2021, bem como as

orientações da PORTARIA N° 419/Ministério da Justiça e Segurança Pública/Fundação Nacional do Índio, até que haja novo ato

normativo em âmbito federal para o acesso de profissionais não indígenas às escolas.

Art. 18 As Escolas do Campo seguirão as orientações das demais escolas da rede, guardadas as especificidades do Plancon Edu local.

Art. 19 Estão autorizados os programas e projetos intersetoriais desenvolvidos por profissionais da segurança e saúde pública, como o PROERD, Bombeiro Mirim, Estudante Cidadão e Programa Saúde na Escola, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º Deverá ser organizado e apresentado ao Comitê Estratégico de Retorno às Aulas projeto de implementação do programa de acordo com os regramentos desta Portaria, para homologação;

§ 2º O trabalhador que atuará no desenvolvimento do programa deverá estar com a imunização contra a COVID-19 completa;

§ 3º Não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente na mesma turma.

Art. 20 Sobre a alimentação escolar, os estabelecimentos educacionais que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes ou espaços equivalentes a praças de alimentação, de forma terceirizada, devem também atender aos requisitos definidos na RDC nº 216/004/ANVISA e a Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la.

§ 1º O uso de máscara é obrigatório durante toda a permanência no ambiente, retirando somente no momento do consumo do

alimento, salvo as especificidades previstas na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967/21;

§ 2º Realizar higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso e não utilizar toalhas de tecido ou

outro material;

§ 3º O estabelecimento deve substituir os sistemas de auto serviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e entregar os utensílios, devendo utilizar Equipamentos de Proteção

Individual (EPI) indicados para este fim;

§ 4º Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios e praças de alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações;

§ 5º A utilização dos refeitórios deve ser programada com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas);

§ 6º Os estudantes e trabalhadores não devem partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos entre outros;

§ 7º A manipulação dos alimentos deve ocorrer de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) de forma a combater a disseminação da COVID-19;

§ 8º Os manipuladores devem evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de

Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento;

§ 9º Os uniformes devem ser trocados e lavados diariamente e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;

§ 10º Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local de manipulação dos alimentos;

§ 11º Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos

os processos de alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e

fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SES nº

256 de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos

nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos

escolares;

Art. 21 Para os estudantes que utilizam o transporte escolar, conforme previsto da Lei Complementar nº 754/2019, deverão:

§ 1º Alinhar junto ao município e/ou empresa prestadora de serviços as rotas do transporte escolar para o atendimento presencial

dos estudantes;

§ 2º A capacidade do transporte escolar, deverá respeitar o estabelecido na Portaria Conjunta Portaria Conjunta SES/SED/DCSC

nº 1967/21;

§ 3º Os cuidados sanitários no transporte escolar, deverão seguir o estabelecido na Portaria

Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967/21. Art. 22 Os casos omissos na presente Portaria serão

definidos por meio de orientações complementares no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 23 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CARDOSO

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 761577

PORTARIA N° 342/2021

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona

no valor de R\$ 72.857.959,73.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato n° 19, publicado no Diário Oficial n°

21.429, de 5 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso V, do art.

8° da Lei n° 18.055, de 29 de dezembro de 2020, combinado com

o que consta do Ato Normativo 2021AN00853, de agosto de 2021,

e nos autos do processo n° SEF 10256/2021,

R E S O L V E:

Art. 1° Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$

72.857.959,73 (setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e

sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três

centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação

constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que

dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no

Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 10256/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/> atendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de agosto de 2021.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN000853

Órgão 15000 Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

UO Código F.R.* N.D.** Valor

15001 Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

14.122.0745.0948.012516

0.1.00 33.90.30 23.800,00

0.1.00 44.90.52 80.000,00

14.122.0745.0173.012522

0.1.00 33.90.30 472.000,00

0.1.00 44.90.52 160.000,00

Subtotal 735.800,00

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança

Pública

UO Código F.R.* N.D.** Valor

16085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

06.122.0704.1035.011839

0.3.11 44.90.51 371.697,64

06.182.0704.0458.014783

0.1.11 33.90.93 5.903.636,00

Subtotal 6.275.333,64

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Econômico Sustentável

UO Código F.R.* N.D.** Valor

27024 Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do

Estado de Santa Catarina

12.571.0230.0012.014761

0.1.29 33.90.18 180.000,00

0.1.29 33.90.20 504.000,00

0.1.29 44.90.20 216.000,00

0.2.69 33.90.20 700.000,00

0.2.69 44.90.20 300.000,00

Subtotal 1.900.000,00

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO Código F.R.* N.D.** Valor

41010 Fundação Catarinense de Esporte

12.812.0635.0370.014868

0.1.00 33.40.41 250.000,00

0.1.00 44.40.41 750.000,00

27.812.0650.1138.015061

0.1.00 44.40.41 1.000.000,00

Subtotal 2.000.000,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO Código F.R.* N.D.** Valor

45022 Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

12.364.0630.0249.005311

0.1.00 44.90.52 3.537.935,00

Subtotal 3.537.935,00

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

UO Código F.R.* N.D.** Valor

47092 Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos

Porquê (domínios): MEDIDAS SANITÁRIAS (promover a saúde e prevenir a transmissão do vírus)

Diretrizes: Link de Acesso:

<https://drive.google.com/file/d/13JpI3bInU3Do59SkO8xIQLI2LUcc5rJ8/view?usp=sharing>

O quê (ação) (W2)	Onde (W3)	Quando (W4)	Quem (W5)	Como (H1)	Quanto (H2)
formação da comissão escolar	unidade escolar	outubro	Marilene, Celina, Neura, Vanuza, Mayara	Video conferência	sem custo
higienização das mãos de todos os membros da comunidade escolar	em todo o ambiente escolar	enquanto perdurar a pandemia do COVID - 19	toda equipe escolar	sinalização e avisos escritos	itens adquiridos através do FNDE presente na LOA e PPA
demarcação de espaços evitando aglomerações	pátios, banheiro, salas de aula , refeitório, recepção, entrada e saída	enquanto perdurar a pandemia de COVID - 19	toda equipe escolar e corpo docente	sinalização e avisos escritos	itens adquiridos através do FNDE presente na LOA e PPA
aferição de temperatura de toda comunidade escolar	entrada e saída	diariamente em todos os turnos	monitor	controle de acesso por aferição de temperatura	itens adquiridos através do FNDE presente na LOA e PPA

isolamento dos casos suspeitos	ambiente específico para isolamento, enfermaria	quando for detectado sintoma de febre, mal estar. Até a chegada do responsável	equipe gestora, docente e monitor	detectar precoce de casos suspeitos como temperatura elevada	sem custo
Vedar a circulação de profissionais entre diferentes turmas na rotina diária de atividades	Ambiente escolar	Enquanto perdurar a pandemia	Corpo discente, docente e funcionários	Definir horários e dias(cronograma)	Sem custo
rastreamento de contato	Secretaria	atualização do cadastro permanente	equipe gestora	identificar contato da família e ligar	sem custo
instalar bebedouros que possam ser usados com copos ou garrafas individuais	locais estratégicos	enquanto perdurar a pandemia do COVID 19	comunidade escolar	deixar a disposição para uso incentivar cada aluno que tenha garrafa própria para evitar poluição	itens adquiridos através do FNDE previsto na LOA e PPA
escalonamento de horários para todas as atividades	ambiente escolar	enquanto perdurar a pandemia de COVID 19	docente e discente de funcionários	elaboração do cronograma para organizar os horários e responsáveis pela escala	sem custo

organizar espaços deixados somente essencial para cada dia de aula sobre medida de prevenção	sala de aula	diariamente	professores e funcionários	organização e orientação sobre protocolo necessitando e praticando os bons hábitos	sem custo
higienização dos ambientes	todo espaço escolar	permanente	agentes serviços gerais	utilizando EPIS e materiais de limpeza e capazes de eliminar a contaminação	itens adquiridos através do FNDE previstos na LOA e PPA
utilização de EPIS por parte de funcionários e recomendar que não vão para casa com a mesma roupa	adaptar banheiros como vestiários para troca de roupas	diariamente	funcionários	troca de roupa e descartes dos EPIS que não possam ser higienizados	sem custo
espelho de classe com distanciamento de 1 metro por aluno para cada sala	sala de aula	a partir do retorno	docente, discente, funcionários e equipe gestora	marcar os objetos de forma que cada alunos utilize o mesmo objeto todos os dias	sem custo
s uspensão de atividades que envolvam aglomeração	ambiente escolar	a partir do retorno enquanto perdurar a pandemia do COVID 19	comunidade escolar	suspender qualquer atividades que envolvam aglomeração	sem custo

Orientar os pais para não mandarem para escola crianças que apresentam febre ou sintomas gripais	Ambiente escolar	Enquanto perdurar a pandemia	Corpo Discente, docente e funcionários	Através de cartazes explicações diárias aos pais e responsáveis	Sem custo
Assegurar o respeito dos pais responsáveis e as regras do uso de máscaras e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas no estabelecimento de ensino	Ambiente escolar	Enquanto perdurar a pandemia do COVID 19	Equipe gestora	Cartazes, explicações diárias aos pais ou responsáveis	Sem custo
Garantir a supervisão por parte de professores e funcionários quanto ao uso dos produtos a ser utilizados na higiene das mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental	Ambiente escolar	Enquanto perdurar a pandemia de COVID 19	Equipe gestora	Organizar e fiscalizar diariamente as pessoas responsáveis pela utilização dos materiais de higienização	Sem custo

Higienizar a cada uso materiais e utensílios de uso comum como colchonetes tatames , trocadores entre outros	Ambiente escolar	Enquanto perdurar a pandemia do COVID 19	Funcionários responsável pela limpeza	Utilizar EPIS e materiais de limpeza fornecidos e capazes de eliminar a contaminação	Sem custo
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------	------------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Quadro 2: Esquema de organização DAOP Medidas Sanitárias

Porquê (domínios): QUESTÕES PEDAGÓGICAS

Diretrizes: Link de Acesso:

<https://drive.google.com/file/d/1n97iksLAGrEv2uJnPzCtVI02UNLZH2s/view?usp=sharing>

O quê (ação) (W2)	Onde (W3)	Quando (W4)	Quem (W5)	Como (H1)	Quanto (H2)
quadro de horários alternados por turmas de acordo com escalonamento	entrada das salas de aula	enquanto perdurar a pandemia de COVID 19	equipe gestora	definir cronograma com horários diferentes para entrada e saída das turmas	sem custo
desmembramento de turmas e subturmas	turmas	enquanto perdurar a pandemia de COVID 19	equipe gestora	definição dos dias ou semanas em que as subturma poderão ir a escola assistir as aulas presenciais	sem custo

formação referente ao método de prevenção para não transmissão do vírus	ambiente escolar	antes do retorno das aulas	equipe gestora e parcerias	curso ministrados por profissionais da área da saúde	sem custo
orientação dos alunos quanto as medidas preventivas	salas de aula	periodicamente	professor	disposição material didático/ informativos/ manuais	sem custo
Estabelecer planejamento organizacional e pedagógico adaptativo. Visto que as aulas ser gradual, por etapas ou níveis, escalonadas, conforme determinação sanitária tendo em vista a BNCC, CBTC ou o Currículo de Referencia, levando assim, à continuidade da aprendizagem no percurso formativo.	unidade escolar	Antes do retorno das aulas	Equipe gestora	Cronograma adequado visando a organização do desenvolvimento das atividades presenciais e não presenciais	sem custo

Redefinir pela faixa etária atendida pela Educação Infantil a proposta	UE	Antes do retorno das aulas	Equipe gestora	Planejamento semanal de cada professor	Sem custo
------------------------------------------------------------------------	----	----------------------------	----------------	----------------------------------------	-----------

pedagógica que promova a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento respeitando as especificidades desta etapa de ensino					
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Realizar mapeamento dos estudantes que não apresentam condições para o retorno as atividades escolares presenciais, para auxiliar a definição das estratégias de retomada,	Ambiente escolar	Antes da retomada	Equipe gestora e professores	Fazendo estudo do mapeamento para valorizar melhor estratégia	Sem custo
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------	-------------------	------------------------------	---------------------------------------------------------------	-----------

Garantir que as redes de ensino ofereçam atividades presenciais e não presenciais	Ambiente escolar	Enquanto perdurar o regime especial de educação decorrente da pandemia COVID 19	Equipe gestora e professores	Disponibilizando o atividades através dos grupos das fases específicas de cada aluno	Sem custo
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------	---------------------------------------------------------------------------------	------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Reforçar a importância do planejamento pedagógico interdisciplinar	Ambiente escolar	Enquanto perdurar a pandemia do COVID 19	Equipe gestora e professores	Realizando atividades de acordo com o planejamento semanal de cada fase na UE	Sem custo
Prever a necessidade de apoio psicossocial a estudantes , familiares e profissionais da educação	Ambiente escolar	Enquanto perdurar a pandemia do COVID 19	Equipe gestora	Através de observação e avaliação diária da comunidade escolar	Sem custo
Divulgar amplamente para toda comunidade escolar , as estratégias pedagógicas adotadas pela rede de ensino/ou UE	Comunidade escolar	Enquanto perdurar a pandemia	Equipe gestora e professores	Promover engajamento na realização das atividades presenciais e não presenciais	Sem custo
Promover atividades lúdicas sobre a higienização e etiqueta respiratória	UE	Retomada das aulas	Professores	Através de brincadeiras, história, cartazes, vídeos e outros	Sem custo
Adequar o projeto Político Pedagógico, considerando o contexto vigente	UE	Enquanto estiver na pandemia do COVID 19	Equipe gestora	Participação da comunidade escolar na redação do PPP	Sem custo

Quadro 3: Esquema de organização DAOP Questões Pedagógicas

Porquê (domínios): ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Diretrizes: Link de Acesso:

https://drive.google.com/file/d/1KETWKjDA630i_rrO5GNENoiIK4kSd1Gt/view?usp=sharing

O quê (ação) (W2)	Onde (W3)	Quando (W4)	Quem (W5)	Como (H1)	Quanto (H2)
atualização do manual de boas práticas de manipulação e os procedimentos operacionais padrão	unidade escolar	antes do retorno as aulas	nutricionista, merendeiras e equipe gestora responsável pela alimentação escolar	cursos específicos para merendeiras e nutricionistas	sem custo

capacitação da equipe que realiza os procedimentos alimentares /mamadeiras as novas normas de acondicionamento, preparo, modo de servir ,recolhimento de limpeza e utensílios entre outros	unidade escolar	antes da retomada das aulas	nutricionista, merendeira, equipe gestora responsável pela alimentação escolar	cursos específicos para merendeiras e nutricionista de acordo com a regulamentação da ANVISA para desinfecção das superfícies, podem ser utilizados, por exemplo: solução de hipoclorito na diluição e tempo recomendado no rótulo, álcool 70% líquido ou em gel, e os próprios desinfetantes(orientação do rótulo)	sem custo
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

testagem do método e monitorar o processo estabelecido	unidade escolar	durante retorno das aulas	equipe gestora	realizar simulados estabelecer a forma de monitoramento diário	sem custo
--------------------------------------------------------	-----------------	---------------------------	----------------	----------------------------------------------------------------	-----------

apresentação da carteira de saúde	unidade escolar	antes do retorno das aulas	departamento da alimentação escolar	na unidade de saúde as merendeiras deverão ser submetidas a exame que valide o manuseio da alimentação	sem custo
estabelecer um cronograma de escalonamento respeitando distanciamento para alimentação e higienização	refeitório da unidade escolar	enquanto perdurar a pandemia do COVID 19	equipe gestora	escalonamento por turma	sem custo
horário da refeições servido na própria sala de aula, respeitando o distanciamento de 1 metro	sala de aula	diariamente no horário da refeições enquanto perdurar a pandemia do COVID 19	corpo docente e discente merendeiras	servidos com pratos feitos com utensílios devidamente higienizados	itens através do FNDE previstos na LOA e PPA
Manter as mamadeiras e chupetas individuais, identificadas e higienizadas, secas e guardadas em	Sala de aula	periódicamente	Professores e agentes de serviços gerais	Se as mamadeiras forem de uso coletivo devem ser lavadas e desinfetadas com solução clorada ou fervidas	Sem custo
lugares adequados				durante 10 minutos	

Quadro 4: Esquema de organização DAOP Alimentação Escolar

Porquê (domínios): TRANSPORTE ESCOLAR

Diretrizes: Link de Acesso:

https://drive.google.com/file/d/1-f_KWOhot0A263pxiacSmpvm_BgexkGC/view?usp=sharing

O quê (ação) (W2)	Onde (W3)	Quando (W4)	Quem (W5)	Como (H1)	Quanto (H2)
estabelecer medidas como com foco aos pais e responsáveis	unidade escolar	antes do retorno das aulas enquanto perdurar a pandemia de COVID 19	equipe gestora	realizar campanha para uso de transporte próprio recomendações e cuidados com os filhos na utilização do transporte escolar	sem custo
criar medidas cabíveis as autoridades fiscalizadoras	unidade escolar	enquanto perdura a pandemia do COVID 19	equipe gestora e SCO	promover ações intensificar operações de fiscalização controle. verificar o uso de EPIS conforme recomendação sanitária	sem custo
informar à secretaria de educação o número de alunos e suas localidades que irão utilizar o transporte escolar	unidade escolar	antes do retorno as aulas e após escalonamento	equipe gestora	elaborar relatórios que possam identificar os alunos que necessitam transporte	sem custo

Capacitação das medidas gerais envolvendo veículos e passageiros	UE	Antes do retorno	SCO e direção	Orientação e treinamento dos motoristas quanto as medidas sanitárias e corretas aplicação e adequação	Sem custo
Conscientização das famílias e estudantes quanto aos procedimentos sanitários necessários para evitar o contágio	UE	Enquanto perdurar a pandemia do COVID 19	SCO e Equipe gestora	Através de palestras, cartazes, panfletos e mídia quanto as medidas sanitárias sua correta adequada aplicação	Sem custo
Orientação aos pais e responsáveis para utilização do transporte individual	UE	Antes retorno das aulas	SCO e equipe gestora	Através da conscientização que o transporte individual ameniza o contágio	Sem custo

Proibir a entrada nos veículos , de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar o educando/criança com necessidade especial ou outra limitação	Transporte utilizado	periódicamente	Monitor/motorista	Caso o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais ou responsáveis , para adentrar ao veículo, deverão ser submetidos a aferição de temperatura e utilizando EPIS	Sem custo
Os motoristas/monitores escolares deverão realizar aferição de temperatura corporal dos estudantes antes de adentrarem no transporte escolar	No transporte escolar utilizado	Enquanto perdurar a pandemia de COVID 19	Monitores e motoristas	Através do termômetro infravermelho ou outro instrumento correlato fornecido pela SME. Aferida a temperatura de 37,8°C ou superior, não será permitida a entrada no transporte	Sem custo

Quadro 5: Esquema de organização DAOP Transporte Escolar

Porquê (domínios): GESTÃO DE PESSOAS

Diretrizes: Link de Acesso:

<https://drive.google.com/file/d/13fykW7jWvt7CYvppxmCHIWM15D3O6leF/view?usp=sharing>

O quê (ação)	Onde	Quando	Quem	Como	Quanto
--------------	------	--------	------	------	--------

(W2)	(W3)	(W4)	(W5)	(H1)	(H2)
mapeamento do grupo de risco da comunidade escolar pelo Decreto SC/525/2020	unidade escolar	antes da retomada e durante	equipe gestora	orientar apresentação de documentos comprobatórios . Diagnosticar a comunidade escolar que se enquadram no grupo de risco. Registrar em formulário específico os diagnósticos pelo profissional de saúde como grupo de risco	sem custo
treinamento e capacitação quanto as diretrizes e protocolos escolares, sanitários, transporte escolar, entre outros.	unidade escolar	antes do retorno das aulas	SCO e instituições parceiras	organização de exercícios simulados de mesa e de campos	sem custo
organização do trabalho presencial e remoto	unidade escolar	antes do retorno das aulas	direção, coordenação pedagógica e SCO	planejar o conjunto com coordenação pedagógica e professores, procedimentos para aulas presenciais e remotas. Distribuir as tarefas	itens recebidos através do FNDE previstos na LOA e PPA

				administrativas que possam ser realizadas remotamente. Preparar material para aulas remotas e meio de chegar aos estudantes	
acolhimento e apoio psicossocial	unidade escolar	quando as aulas retornarem	direção, SCO instituições parceiras	preparar um ambiente acolhedor para recepção da comunidade escolar. Promover campanhas motivacionais utilizando diferentes meios de comunicação. Prestar apoio psicossocial tanto ao corpo discente quanto ao docente e outros serviços.	sem custo
Preparar um ambiente acolhedor para recepção da comunidade escolar	UE	Retorno das atividades presenciais	Equipe gestora e professores	Materiais visuais fixados em todo acesso do ambiente escolar	Sem custo

Quadro 6: Esquema de organização DAOP Gestão de Pessoas

Porquê (domínios): TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Diretrizes: Link de Acesso:

<https://drive.google.com/file/d/16Sc5vBvDFNbAEcttXhrhDuDPA0CPsy-K/view?usp=sharing>

O quê (ação) (W2)	Onde (W3)	Quando (W4)	Quem (W5)	Como (H1)	Quanto (H2)
capacitação e formação das equipes que compõem os SCOS	unidade escolar	a partir da divulgação do PLANCON	equipe gestora, corpo docente instituições parceiras	webnares	sem custo
treinamento para as equipes escolares sobre aplicação das diferentes diretrizes e protocolos	unidade escolar	a partir da divulgação do PLANCON	SCO equipe gestora	webnares	sem custo
participação dos simulados de mesa	unidade escolar- home office	antes do retorno das aulas	direção professores e servidores	realização on line utilizando plataformas virtuais	sem custo
realização de simulados de campo nas unidades escolares	unidade escolar	durante o período das aulas	direção, SCO, professores e servidores	execícios realizados nas unidades escolares testando os protocolos estabelecidos	sem custo

Quadro 7: Esquema de organização DAOP Treinamento e Capacitação

Porquê (domínios): INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Diretrizes: Link de Acesso:

https://drive.google.com/file/d/1zapq-8FhKayl6Rj_6JRvDoilq9jEqqmB/view?usp=sharing

O quê (ação) (W2)	Onde (W3)	Quando (W4)	Quem (W5)	Como (H1)	Quanto (H2)
Organização e divulgação de um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares ,transporte, mediadas sanitárias, questões pedagógicas, gestão de pessoas , treinamento e capacitação, finanças	secretaria de educação, unidades escolares em parceria com saúde, assistência social, proteção e defesa civil entre outras	antes do retorno das aulas, durante até a normalidade	setor de comunicação, SCO, coordenadorias regionais e municipais	articular parcerias interinstitucionais. Utilizar diferentes meios de comunicação(redes sociais ,encontros virtuais, etc) Aviso, alerta e newsletter	sem custo
estabelecer o processo de comunicação entre SCO, comunidade escolar, comunidade externa e os meios de comunicações locais	secretaria de educação unidade escolar	antes da retomada das aulas, durante e retorno definitivo	SCO, setor de comunicação da Prefeitura Municipal	definir um fluxograma de informações. Contatar com os meios de comunicações locais, rádios, imprensa estabelecer um interlocutor e também afixar materiais visuais na EU e arredores, utilizar canais	sem custo

				de comunicação social	
Informar de imediato à SME Estadual/municipal ocorrência de casos suspeitos de contaminação no estabelecimento de ensino	UE	Enquanto perdurar a pandemia do COVID 19	Gestor	Averiguar a temperatura e acompanhar a evolução dos sintomas até a chegada das autoridades sanitárias	Sem custo

Quadro 8:Esquema de organização DAOP Informação e Comunicação

Porquê (domínios): FINANÇAS

Diretrizes: Link de Acesso:

<https://drive.google.com/file/d/1cl4k6Rvd8C0qQS72jsLrYigCtSdcnaUk/view?usp=sharing>

O quê (ação) (W2)	Onde (W3)	Quando (W4)	Quem (W5)	Como (H1)	Quanto (H2)
aquisição de EPIS (máscara, termômetros, lixeiras com tampas e pedal, luvas, jalecos viseiras de acrílico, borrifador na quantidade suficiente)	secretaria da educação e unidade escolar	antes da retomada das aulas	setor financeiro e licitação	definir quantidade necessária. Elaborar a TR licitar ou ATA de registro de preço, proceder aquisição e controle	itens através do FNDE previstos na LOA e PPA

<p>aquisição de álcool gel 70% e líquido 70% produtos de sanitização e aquisição dos EPCS</p>	<p>secretaria de educação e unidade escolar</p>	<p>antes da retomada das aulas</p>	<p>setor financeiro e licitação</p>	<p>definir a quantidade necessária. Elabora a TR licitar ou ATA de registro de preços, proceder aquisição e controlar</p>	<p>itens através do FNDE previstos na LOA e PPA</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------

Quadro 8: Esquema de organização DAOP Finanças

7.2 UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL (SISTEMA DE COMANDO OPERACIONAL/COMITES ESCOLARES)

O(a) **E.E.I.M. Madre Paulina (Aquarela do sonho)** adotou a seguinte estrutura de gestão operacional.

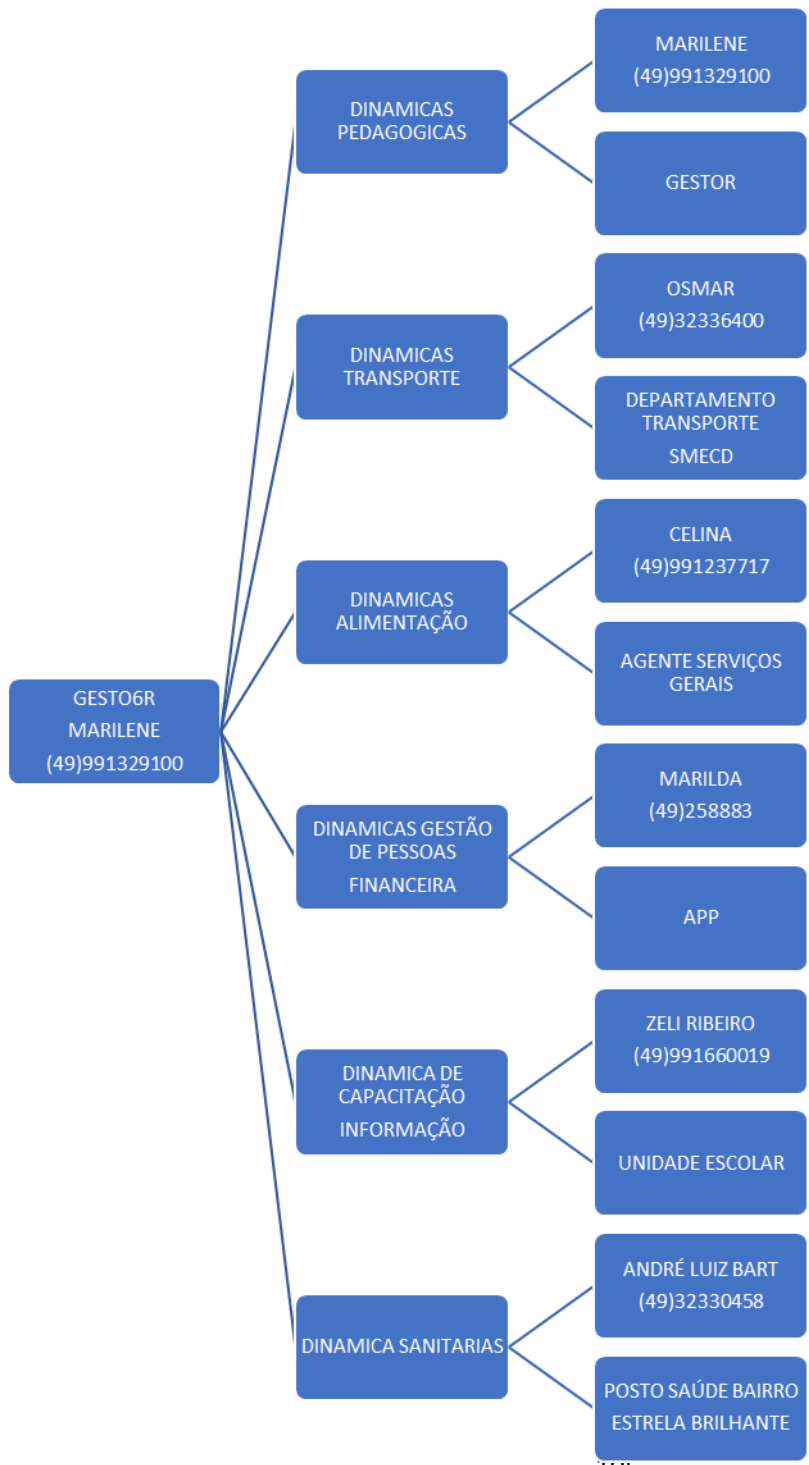


Figura 2: Organograma de um Sistema de Comando Operacional (SCO)

Para a devida aplicação da metodologia proposta, cada uma das caixas no organograma deve ser devidamente nominada (responsável) e identificada com telefone, e-mail, watasapp da pessoa com poder de decisão. Para facilitar a utilização e visibilidade pode-se criar um mural para comunicações, avisos, indicação dos responsáveis e contatos de emergência.

7.3 SISTEMA DE VIGILÂNCIA E COMUNICAÇÃO (SISTEMA DE ALERTA E ALARME)

7.3.1. Dispositivos Principais

Nosso sistema de alerta e alarme está organizado em torno de 5 dispositivos principais de vigilância e comunicação:

- a.** indicações provenientes de instituições hierarquicamente superiores e das entidades de saúde;
- b.** sistema de observações e controle de evidências (tosse persistente de alguém, queixa de sintomas compatíveis com COVID-19, medição de temperatura em casos suspeitos);
- c.** informações variadas plausíveis provenientes de diversas fontes (alunos e pais, funcionários, autoridades locais, entidades representativas e acreditáveis);
- d.** simulados de algumas ações (e protocolos);
- e.** relatórios diários de responsáveis da Unidade de Gestão Operacional.

Com base nestes dispositivos procede-se um constante monitoramento das dinâmicas e ações implementadas e, se necessário, seu ajuste. No quadro abaixo apresenta-se como está organizado o sistema de vigilância e comunicação.

NOME	FUNÇÃO	CONTATO	DISPOSITIVO
MAYARA DE SOUZA	MONITORAR AS EVIDÊNCIAS E OU SINTOMAS DE CASOS SUSPEITOS DE COVID 19	(49)991596279	B
MARILENE FERNANDES GOULART PALHANO	COORDENAR DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES AOS ORGÃOS RESPONSÁVEIS	(49) 991329100	A
MAIRA REGINA SOUZA NUNES	INFORMAÇÕES VARIADAS	(49)991490610	D

MARILENE FERNANDES GOULART PALHANO	RELATÓRIOS DIVERSOS DIÁRIOS DE RESPONSÁVEIS DA UNIDADE ESCOLAR	(49) 991329100	E
ZELI RIBEIRO	LER DIARIAMENTE AS INFORMAÇÕES PASSADAS PELA COORDENADORA É INFORMATIVOS	(49)991660019	C

Quadro 1: sistema de vigilância e comunicação

7.3.2. Monitoramento e avaliação

Tendo em vista a imprevisibilidade da evolução da pandemia, é fundamental o monitoramento constante do cenário de risco e das dinâmicas e ações operacionais adotadas, com avaliações de processos e resultados e constantes ajustes que se demonstrem necessários, para manter o plano de contingência atualizado. O registro das ações adotadas e das verificações realizadas é também importante para salvaguardar futuras questões legais.

Os registros diários das atividades da escola, de maior ou menor eficácia das diferentes dinâmicas e ações, de eventuais problemas detectados e como foram resolvidos, de questões que seja necessário resolver ou aspectos a serem alterados, serão realizados em boletins de preenchimento expedito e em relatórios conforme modelos que consta nos anexos 2 e 3 do Caderno de Apoio Plancon Covid-19.

ANEXO 1 MODELO BOLETIM

BOLETIM DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS INFORME DE N°

DIA: / /

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	OCORRÊNCIA	ENCAMINHAMENTO	RESOLUÇÃO	ALTERAÇÕES (SE HOUVER)
GESTÃO DE PESSOAS	Ex.: Atestado médico Necessidade de isolamento social Apoio psicológico Formação, treinamento			
MEDIDAS SANITÁRIAS				
ALIMENTAÇÃO				
TRANSPORTE				
QUESTÕES PEDAGÓGICAS				
OUTRAS				



OBSERVAÇÕES OU PENDÊNCIAS:

ANEXO 2 MODELO RELATÓRIO




PERÍODO: De A

Aspectos facilitadores e dificultadores das Dinâmicas e Ações Operacionais:

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	FACILITADORES	DIFICULTADORES
GESTÃO DE PESSOAS		

MEDIDAS SANITÁRIAS		
ALIMENTAÇÃO		
TRANSPORTE		
QUESTÕES PEDAGÓGICAS		

ANEXO 3 DADOS QUANTITATIVOS:

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	ASPECTOS	NÚMERO
GESTÃO DE PESSOAS	Professores envolvidos Servidores envolvidos Estudantes envolvidos Atendimentos realizados com professores Atendimentos realizados com servidores Atendimentos realizados com estudantes Atendimentos realizados com familiares	
MEDIDAS SANITÁRIAS	Quantidade de álcool gel Quantidade de máscaras	
ALIMENTAÇÃO	Quantidade de refeições servidas Quantidade de alimentos servidos em kg	
TRANSPORTE	Quantidade de alunos transportados Quantidade de motoristas mobilizados Quantidade de motoristas treinados	
QUESTÕES PEDAGÓGICAS	Quantidade de atividades desenvolvidas Quantidade de material produzido Quantidade de equipamentos utilizados Quantidade de horas presenciais Quantidade de horas ensino híbrido Quantidade de alunos presenciais Quantidade de alunos em ensino híbrido Quantidade de estudantes ensino remoto	 



TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	Quantidade de treinamentos oferecidos Quantidade de professores capacitados Quantidade de servidores em simulados Quantidade de horas de capacitação ofertadas % de aproveitamento das capacitações ofertadas Quantidade de certificados Quantidade de material elaborado	
----------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	DESTAQUES EVIDENCIADOS	ASPECTOS A MELHORAR	LIÇÕES APRENDIDAS
GESTÃO DE PESSOAS			
MEDIDAS SANITÁRIAS			
ALIMENTAÇÃO			
TRANSPORTE			

**QUESTÕES
PEDAGÓGICAS**

ANEXO 4 DESTAQUES EVIDENCIADOS, ASPECTOS A MELHORAR E LIÇÕES APRENDIDAS



**ANEXO 5:
SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CONTINGÊNCIA**

FOTOS, REGISTROS, DEPOIMENTOS, GRÁFICOS, ETC

Clique ou toque aqui para inserir o texto.
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

RESPONSÁVEIS PELO PLANO
Plano de contingência aplicável ao município de:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Nome do Município

Equipe responsável pela elaboração e implementação do plano:

Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Prefeito(a) Municipal

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.



Proteção e Defesa Civil

31

Secretaria de Saúde

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Secretaria de Educação

Membros da equipe:

Digite aqui o nome dos membros

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



1. IDENTIFICAÇÃO:

EEIM MADRE PAULINA

(X) Pública Secretaria Municipal de Educação – São Joaquim

Endereço ACÍLIO C. DO AMARAL S/N CEP: 88.600-000 Bairro SANTA MADRE
PAULINA Telefone: (49) 991329100

Instituições: (x) públicas Sendo pública qual a mantenedora Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto

Neste ato representada a **COMISSÃO PLANCON EDU ESCOLAR**, segue os nomes

dos seus integrantes:

NOME	FUNÇÃO	CPF
MARILENE F. GOULART PALHANO	GESTOR	771.498.239-04
MAIRA REGINA SOUZA NUNES	REPRESENTANTE DO QUADRO DE PROFESSORES	433.142.369-72
MAYARA DE SOUZA	REPRESENTANTE DOS ALUNOS	096.444.739-81
DAIANE APARECIDA PADILHA	REPRESENTANTE DAS FAMÍLIAS	074.422.219-20
ZELI RIBEIRO	REPRESENTANTE DAS ENTIDADES COLEGIADAS	025.695.439-93
CELINA DE FATIMA HASCKEL	REPRESENTANTE DOS OUTROS	576.647.819-49

Através da assinatura deste Termo de Compromisso e Responsabilidade os membros da Comissão Escolar acima identificados declaram, para todos os fins de direito e para quem interessar, acompanhado da instituição de ensino acima identificada, que :

1. O presente PLANCON EDU ESCOLA da referida instituição de ensino foi elaborado e atualizado com base no modelo do PLANCON EDU, disponível em <https://drive.google.com/file/d/1br689dVt3AIXxwsmzHxfaiD4gLnucbB/view>, conforme preconiza a PORTARIA CONJUNTA Nº 750/2020 SED/SES/DCSC DE 25 DE SETEMBRO DE 2020;

2. Na atualização do PLANCON EDU ESCOLAR foram seguidas Diretrizes estabelecidas no Plano de Contingência da Educação Estadual e Municipal, bem como, os Protocolos, Normas e as Legislações vigentes, comprometendo-se em cumpri-las integralmente, conforme PORTARIA CONJUNTA SES/SED Nº 983 de 15 de dezembro de 2020;
3. O PLANCON EDU seja entregue para análise ao Comitê Municipal de gerenciamento da Pandemia de COVID 19, conforme indicado pela PORTARIA CONJUNTA Nº 750/2020 SED/SES/DCSC DE 25 DE SETEMBRO DE 2020;

SÃO JOAQUIM, 15 DE SETEMBRO 2021

Márciene F. Goulart Paltano 771498239-04

Márcia R. D. Moura 433142369-72

Mayara De Souza 096444739-81

Maiana da Padilha 074422219-20

Leli Ribeiro 025695439-93

Lailima de Figueiredo Haraki 57664749